

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCV • Nº 64

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 27 de abril de 2018

Fim da cobrança de tarifa mínima de água e de energia é debatido na Alepe

Representantes de concessionárias estiveram na reunião da Comissão de Justiça

Com o objetivo de embasar o entendimento dos parlamentares durante a apreciação do Projeto de Lei nº 712/2016, que visa acabar com a cobrança de tarifa mínima de consumo de água e de energia elétrica no Estado, a Comissão de Justiça recebeu, ontem, representantes das concessionárias que ofertam esses serviços em Pernambuco. Durante a audiência pública, os profissionais esclareceram a base legal da arrecadação e a razão técnica de, atualmente, empresas de todo o Brasil exigirem pagamento mesmo daqueles que não utilizaram o serviço.

Autor do PL, o deputado Rodrigo Novaes (PSD) defende a prerrogativa do Parlamento Estadual legislar sobre o tema. “Não podemos interferir nas questões técnicas de distribuição de energia e abastecimento de água, que são de responsabilidade da União. Mas temos a atribuição constitucional concorrente de tratar de normas do Direito do Consumidor, que é o que se aplica nesse caso”, observou, citando leis já aprovadas na Casa que regulam questões relacionadas a estes serviços, como a 16.259/2018 e a 16.055/2017.

“É injusto pagar por algo que não se consumiu”, posicionou-se o parlamentar, defendendo que os custos de operação cabem aos prestadores do serviço, que podem compartilhá-los apenas com o consumidores efetivos. “O simples fato de o serviço estar disponível, com canos e postes instalados, não faz devedor aquele indivíduo que não utilizou o produto. Estes casos exigem a previsão de



FOTO: SABRINA NÓBREGA

DEFESA - Profissionais esclareceram a base legal da arrecadação e a razão de cobrarem dos que não utilizam o serviço

cobrança de taxas, e não de tarifa”, prosseguiu Novaes, explicando que essa última modalidade de cobrança só é cabível quando há contra-prestação de serviço.

Representante da Companhia Energética de Pernambuco (Celpe), João Paulo Rodrigues explicou que o valor mínimo equivale ao consumo de 30 kW para ligações monofásicas e 100 kW para as trifásicas. Segundo ele, esse recolhimento não se refere ao pagamento de um “potencial serviço a ser prestado”, conforme afirmou Novaes, e sim de um “custo de disponibilidade”. “O trabalho oferecido pela Celpe é o de distribuição, e não de venda de energia. E a operação da rede independe do consumo de

luz”, pontuou, esclarecendo que há descontos entre 10% e 100% da cobrança para os indivíduos de baixa renda que fazem jus à tarifa social.

No caso do fornecimento de água, a fatura mínima no Estado refere-se ao custo de 10 m³, esclareceu Waldecy Farias, representante da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa). “A concessionária não cobra apenas pelo serviço prestado no abastecimento de água ou tratamento de esgoto, mas também todos os investimentos necessários para a implementação do sistema”, alegou. Ainda segundo o técnico, os investimentos em infraestrutura são possíveis graças ao subsídio cruzado: quando se permite a aplicação de um preço úni-

co para todos os municípios de um Estado, de modo que as operações rentáveis compensem as deficitárias.

Os representantes das duas concessionárias compartilharam o entendimento de que qualquer alteração legal deve ser discutida com a participação das agências reguladoras nas discussões. “Atendemos hoje um regramento estabelecido pela União, por isso entendemos ser imprescindível a presença da Aneel [Agência Nacional de Energia Elétrica] neste debate, pois é ela quem disciplina o setor”, defendeu Rodrigues. “Senão, correremos o risco de observar um conflito de normas”, acrescentou.

AGÊNCIAS REGULADORAS - Aneel, Agência Nacional

de Águas (ANA) e Agência Reguladora de Pernambuco (Arpe) foram convidadas para o debate, mas apenas a última instituição mandou representante. A analista de regulação desta agência, Tatiana Toraci, explicou que a supressão da cobrança de tarifa mínima trará, inevitavelmente, impactos na conta. “Isto exigirá um novo estudo de reequilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão, visto que, hoje, a garantia dessa receita tem um peso importante no rendimento das empresas”, afirmou, esclarecendo que a Arpe não regula a distribuição de energia elétrica no Estado.

A ausência dos representantes das reguladoras nacionais foi criticada pelo

presidente da Comissão de Justiça, deputado Waldemar Borges (PSB). “Esta Casa está cansada dessa postura da Aneel de se omitir das discussões como estratégia para obstaculizar o debate. Sendo assim, não teremos nenhum receio de seguir enfrentando a questão”, afirmou. “Acredito que o serviço deva ser arcado por quem é efetivamente beneficiado, e não socializado pelo conjunto da população”, complementou, fazendo ressalva apenas para as pessoas de baixa renda.

Relatora da matéria no colegiado, a deputada Teresa Leitão (PT) falou sobre a relevância do debate para a construção de seu relatório. “Foi importante para compreendermos a complexidade da questão. Os pontos técnicos aqui colocados podem embasar emendas capazes de redimensionar o projeto”, disse, informando que um substitutivo elaborado por sua assessoria poderá trazer alterações no texto de forma a evitar a inconstitucionalidade da matéria.

“Se eventualmente enfrentarmos um conflito de leis, isto se resolve no Judiciário. Nós não podemos abrir mão da nossa prerrogativa de legislar sobre o Direito do Consumidor”, disse Novaes, propondo que a mudança passe a valer apenas no próximo ano, para não se criar um desequilíbrio contratual. “O consumidor sempre fica em segundo plano, o que é ruim. Estamos em uma fase de supressão de direitos e isso não é bom para uma sociedade que quer crescer de forma justa”, arrematou Ewerton Ferreira, da Comissão de Defesa do Consumidor da OAB-PE.

CERTIFICADO DIGITALMENTE



FOTO: ALEPE

SERVIÇO - Atualmente, escola conta com 50 funcionários e atende a um quantitativo de cerca de 450 alunos

Assembleia reverencia os 60 anos de escola de Bom Jardim

Grande Expediente Especial foi proposto pelo deputado Joaquim Lira

Realizada pelo folclorista Mário Souto Maior, a Escola Municipal 19 de Julho, em Bom Jardim (Agreste Setentrional), completou 60 anos em março. Um Grande Expediente Especial, realizado ontem, marcou a passagem da data, a pedido do deputado Joaquim Lira (PSD). A criação da escola foi estimulada pela Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, que, na década de 1950, objetivava ofertar ensino secundário para a população mais pobre, em diferentes localidades do Brasil.

Composta por 24 alunos, a primeira turma começou

no dia 24 de março de 1958, contando com Madre Ódila Maroja, Carmem Souto Maior e Lili Salvador, além do próprio Mário, como professores. Atualmente, a escola, que possui 50 funcionários, oferece anos finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA), atendendo a um quantitativo de 450 alunos.

Ao abrir a solenidade, o deputado Romário Dias (PSD) chamou atenção dos estudantes para a importância de os jovens participarem da política. Nesse sentido, citou o projeto Aula de Cidadania. Joaquim Lira também fez ênfase à parti-

cipação: "Tudo que passa por Pernambuco passa pela Assembleia, porque aqui é a Casa de todos os pernambucanos". "Uma escola que nasceu na terra da música e do granito. Com grandes mestres, o nome da escola homenageia justamente Bom Jardim, com a data de sua emancipação", acrescentou.

Diretor da instituição, Márcio Alexandre da Cruz citou poema do educador Rubem Alves ao prestar homenagem a Mário Souto Maior: "Todo jardim começa com um sonho de amor. Antes que qualquer árvore seja plantada ou qualquer lago

seja construído, é preciso que as árvores e os lagos tenham nascido dentro da alma". A celebração das seis décadas da escola vem acompanhada da notícia da reforma do prédio, trazida pelo secretário de Educação de Bom Jardim, João Francisco Neto. "Com um projeto novo e moderno, a 19 de Julho ganhará uma nova sede, o que contribuirá para o desenvolvimento do ensino", pontuou. Ao final da solenidade, uma placa comemorativa ao aniversário da escola e livros foram entregues a Márcio, que presenteou a Assembleia com publicação que conta a história do colégio.

Plenário

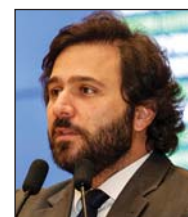
Superlotação de presídio

O deputado José Humberto Cavalcanti (PTB) relatou, ontem, os impactos sociais e ambientais da superlotação da Penitenciária Dr. Ênio Pessoa Guerra, em Limoeiro (Agreste Setentrional). O parlamentar ressaltou a situação da Escola Técnica Estadual Moura Cavalcanti, localizada a 200 metros do presídio. Segundo o petebista, a penitenciária tem capacidade para 426 apenados, mas 1,7 mil cumprem pena no local. Para Cavalcanti, essa situação gera sobrecarga no sistema de esgotamento sanitário e o problema se agrava nos finais de semana, quando cerca de dois mil visitantes vão ao local. "As pessoas sentem o mau cheiro das fossas. O esgoto corre praticamente a céu aberto, e a escola, que tem cerca de 800 alunos, já teve que parar as atividades por conta do problema", relatou. Além de alertar a Secretaria Executiva de Ressocialização (Seres), Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), a Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos (SRHE) e o Ministério Público de Pernambuco, o deputado vai solicitar à Comissão de Meio Ambiente que faça uma visita à escola técnica e ao presídio.



Abatedouro em São José do Belmonte

A liberação de R\$ 1,6 milhão para a construção de um novo abatedouro em São José do Belmonte (Sertão Central) foi comemorada, ontem, pelo deputado Rodrigo Novaes (PSD), em pronunciamento no Pequeno Expediente. Os recursos virão de um convênio entre o Governo do Estado e a prefeitura do município. "Esse é um pleito antigo da população local, pois o antigo abatedouro não tem uma localização adequada, entre outros problemas. Já o projeto apresentado pela prefeitura criará um equipamento público eficiente e moderno, fora da sede da cidade", registrou Novaes.



Interrupção de obras no Compaz

O líder da Oposição, Silvio Costa Filho (PRB) relatou ontem, a vistoria que fez às obras do Centro Comunitário da Paz (Compaz) do Coque, na Ilha de Joana Bezerra, no Recife, junto com os deputados Augusto César (PTB), Socorro Pimentel (PTB) e Priscila Krause (DEM). O parlamentar afirmou que o local está abandonado e serve de ponto para prostituição e venda de drogas, lembrando que, na época da campanha, o governador Paulo Câmara prometeu inaugurar 20 unidades do Compaz. "Até agora nenhum saiu do papel e nem vai sair nesta gestão. O Tribunal de Contas do Estado, em novembro do ano passado, apontou que Pernambuco tem mais de 1,5 mil obras paralisadas", disse. "No Coque foram gastos mais de R\$ 3 milhões e a obra está abandonada", emendou. Em resposta, o deputado Waldemar Borges (PSB) afirmou que, em função da crise econômica, Paulo Câmara precisou adotar providências para evitar o desequilíbrio fiscal. O governista garantiu que os compromissos assumidos pelo governador na campanha permanecem válidos.



Minuto de silêncio

O deputado Alberto Feitosa (SD) registrou, ontem, Voto de Pesar pelo falecimento do general do Exército Alberto Evilasio de Barros Gondim, ocorrido na madrugada da última quarta (25). O parlamentar exaltou a carreira do militar, que chegou a ser secretário de segurança no segundo governo Miguel Arraes. Por decisão do segundo vice-presidente da Alepe, deputado Romário Dias (PSD), foi feito um minuto de silêncio em homenagem ao general. "Após uma carreira militar exemplar, na qual chegou ao generalato, ao passar para reserva não parou a militância em favor da educação, dos pernambucanos e das causas sociais. Ele deixou no seio da comunidade pernambucana muita admiração e respeito", frisou Feitosa. Para Romário Dias, Gondim "ajudou muito Pernambuco". "Peço um minuto de silêncio em memória da alma dessa grande figura humana que se dedicou muito ao Estado", pontuou.



Estudantes de Quipapá conhecem Parlamento Estadual

Estudantes do Colégio Municipal Imaculada Conceição, do município de Quipapá (Mata Sul), participaram de uma Aula de Cidadania, ontem, na Assembleia. O encontro é uma oportunidade para os alunos conhecerem o Poder Legislativo estadual e terem contato com a atividade parlamentar. Os jovens foram convidados pelo deputado Claudiano Martins Filho (PP). O primeiro vice-presidente da Alepe, deputado Pastor Cleiton Collins (PP), que presidiu a Reunião Plenária, registrou a presença do grupo nas galerias. Representantes da escola receberam uma coleção de livros sobre Luiz Gonzaga, entregue pelos deputados Romário Dias (PSD) e Alberto Feitosa (SD). Para a professora de História da escola, Luciana Dantas, o projeto dá aos estudantes a chance de ampliarem conhecimentos.

"É importante que os alunos saibam quem nos representa e o que os deputados fazem pela sociedade. Eles são cidadãos em formação e, futuramente, poderão estar nos representando também", observou. A aluna do 9º ano, Samara Crespo, ficou feliz por conhecer a história do Museu Palácio Joaquim Nabuco e participar do dia da Casa. "Achei muito importante conhecer o espaço onde se criam as leis que organizam nosso Estado, fazendo com que aqui se torne um lugar mais agradável de se viver", disse.



FOTO: ROBERTO SOARES

Frente da Câmara Federal realiza ato na Alepe contra privatização da Eletrobras

Além de políticos, representantes de sindicatos e de movimentos sociais estiveram presentes

Retomada dos esforços pelo Governo Federal para vender o controle da Eletrobras – Centrais Elétricas Brasileiras voltou a motivar ato contra a medida na Assembleia Legislativa. Ontem, políticos e técnicos do setor apontaram as desvantagens da proposta durante uma audiência pública, na Alepe, da frente parlamentar da Câmara dos Deputados em defesa da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf) – subsidiária da Eletrobras. O evento contou com o apoio da Frente em Defesa da Chesf na Casa Joaquim Nabuco.

Na semana passada, um decreto da Presidência da República autorizou o início de estudos para o processo de desestatização da companhia. Partidos contrários à iniciativa argumentam que a privatização precisa do aval do Congresso Nacional, e questionam na Justiça a legitimidade do decreto presidencial. Os opositoristas vêm obstruindo, na Câmara dos Deputados, a votação do projeto que permite a venda das ações da estatal.

Ex-presidente da Agência Nacional de Águas (ANA), Vicente Andreu aler-

tou para tensões que podem surgir da gestão privada do sistema elétrico – que no Brasil é alimentado principalmente pela energia gerada a partir dos rios. “Os interesses em torno da água ficam cada vez mais complexos. Se esses conflitos não forem geridos de acordo com o interesse público, irão explodir disputas federativas e será uma tragédia para a sociedade”, expôs Andreu, citando também a possibilidade de que se aprofundem dificuldades no abastecimento.

O ex-diretor da Chesf Mozart Bandeira alertou para o possível aumento das tarifas em razão do processo de desestatização. Presidente do Sindicato dos Engenheiros de Pernambuco, Fernando Freitas pediu que os trabalhadores do setor continuem mobilizados contra a medida. “Os representantes do Governo estão correndo para privatizar a Eletrobras porque sabem que serão derrotados no voto”, afirmou Freitas.

Políticos presentes também marcaram posição contra a proposta do Governo – assim como aconteceu em um debate sobre o tema na Alepe no ano passado. Coordenador da Frente em



FOTO: JARBASARAÚJO

PROTESTO - Retomada dos esforços para vender o controle da empresa estatal motivou iniciativa

Defesa da Chesf na Câmara dos Deputados, o deputado federal Danilo Cabral (PSB-PE) alertou que abrir mão do controle sobre o sistema elétrico é “algo que nenhum país desenvolvido faz”. No mesmo sentido, a relatora do colegiado, deputada federal Luciana Santos (PCdoB-PE), apontou que é necessária a presença dos

Governos nos setores estratégicos. “Energia e água são bens essenciais às pessoas e à economia.”

O coordenador da Frente em Defesa da Chesf na Alepe, deputado Lucas Ramos (PSB), disse que o interesse na venda da Chesf não tem como fim tornar a empresa mais eficiente, mas unicamente especu-

lar com as ações da estatal. “Os coronéis no poder são acionistas da Eletrobras, e ficaram mais ricos da noite para o dia com o simples anúncio da privatização”, denunciou. Também se pronunciaram os deputados estaduais Teresa Leitão (PT) – que alertou para o contexto em que diferentes setores governamentais convivem

com a possibilidade de passarem à iniciativa privada – Odacy Amorim (PT) e Isaltino Nascimento (PSB). Pela manhã, em discurso no Plenário, Nascimento já havia feito críticas ao processo de desestatização da Eletrobras. Ao ato, também compareceram representantes de sindicatos e de movimentos sociais.

Eletrobrás

Isaltino condena gasto de R\$ 1,8 mi em campanha para privatização

O pagamento de R\$ 1,8 milhão pela Eletrobrás para custear propaganda em favor da privatização da própria repup e subsidiárias foi repudiado pelo deputado Isaltino Nascimento (PSB). Em discurso na Reunião Plenária de ontem, ele pediu que o dinheiro gasto na campanha de desestatização da empresa seja devolvido aos cofres públicos.

“É uma situação completamente estapafúrdia: a Eletrobrás contratou uma das empresas de comunicação mais conceituadas no Brasil para criar um clima negativo na opinião pública contra a própria empresa e



FOTO: ROBERTO SOARES

COBRANÇA - Devolução

possibilitar a privatização que o governo Temer deseja”, considerou. “E fez isso por meio de um contrato sem licitação, que só veio

a público graças à Lei de Acesso à Informação.”

O parlamentar lamentou que a ação tenha ocorrido quando um ministro pernambucano, o atual deputado federal Fernando Coelho Filho (DEM/PE), ocupava o Ministério de Minas e Energia, ao qual a Eletrobrás está vinculada. Nascimento propôs que a Federação Nacional dos Urbanitários apresente Ação Civil Pública para exigir a devolução do valor gasto no contrato. “Esses recursos foram usados de forma indevida para fazer propaganda negativa de uma empresa importantíssima para os brasileiros”, justificou o líder do Governo na Casa.

Frente Parlamentar

Odacy convoca para audiência pública

O deputado Odacy Amorim (PT) anunciou, ontem, na Reunião Plenária, a realização, na próxima quarta (2), às 10h, de um debate da Frente Parlamentar em Defesa dos Rios com a participação de lideranças políticas do Interior do Estado e da Companhia Pernambucana de Saneamento. O parlamentar, que coordena o colegiado, informou que o encontro vai tratar da situação dos rios situados fora da Região Metropolitana do Recife.

“Nós já estamos caminhando para o relatório de encerramento dessa Frente, mostrando o diagnóstico dos rios São Francisco, Pajeú e outros. Convidamos a todos os deputados para participar desse debate”, emendou Amorim. Ele também usou

a tribuna para exaltar a política educacional dos governos dos ex-presidentes Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff. Entre os pontos destacados, citou a expansão das universidades e do ensino técnico, a política de cotas e os programas de intercâmbio. **ENERGIA** - Ao abordar a privatização do setor ener-

FOTO: ROBERTO SOARES



ENCONTRO - Situação dos rios

gético brasileiro, Amorim recordou lei do governo Dilma destinando 75% dos royalties do petróleo para a educação e 25% para a saúde, assim como o fomento à fabricação nacional dos navios-sondas para a exploração de petróleo e gás. “Só aqui em Pernambuco a geração de empregos diretos e indiretos alcançou 50 mil”, registrou. “O desmonte da nossa política nacional de energia e a venda do setor elétrico vai atrair estatais de outros países para comprar as hidrelétricas brasileiras. Por que não se pode manter as próprias estatais brasileiras?”, questionou. “Nós confiamos que o presidente Lula vai poder se candidatar e reparar essas questões”, acrescentou.

Alepe promove ação educativa sobre Estatuto da Criança e do Adolescente

Cartilha foi distribuída a cerca de 300 crianças no Compaz Ariano Suassuna

Uma ação educativa da Assembleia Legislativa, em parceria com a Prefeitura do Recife, contemplou, ontem, 225 crianças entre 6 e 9 anos de idade, além de outras 80 beneficiárias dos Centros Comunitários da Paz (Compaz) Escritor Ariano Suassuna, no bairro do Cordeiro, Zona Oeste do Recife. Os jovens receberam exemplares do gibi A Turma da Mônica em: O Estatuto da Criança e do Adolescente. Em formato de história em quadrinhos, a publicação foi produzida pelo Instituto Cultural Maurício de Sousa e apresenta ao público infantil os principais direitos e deveres incluídos no ECA (Lei Federal nº 8069/1990).

A entrega dos gibis contou com a presença do deputado {dep: 14845(Ricardo Costa)} (PP), representando o Poder Legislativo pernambucano, e do secretário de Segurança Urbana do Recife, Murilo Cavalcanti. Atores caracterizados como os principais personagens da Turma da Mônica se apresentaram no evento.

Fã dos filmes da Mônica, Carlos Eduardo, de 7 anos, disse que “espera ter mais dias como esse”. Para Lucicleide Araújo, coordenadora

da Escola Municipal Mércia de Albuquerque Ferreira, sair do espaço para uma aula de campo é uma experiência nova que encanta os alunos. “A revista em quadrinhos ensina de forma lúdica o conteúdo da Lei 8069”, pontuou. “Eles levam a revista pra casa e, certamente, vão socializar o conhecimento com as outras crianças da escola, o vizinho, a família, os pais, porque é mais fácil a compreensão da forma como está.”

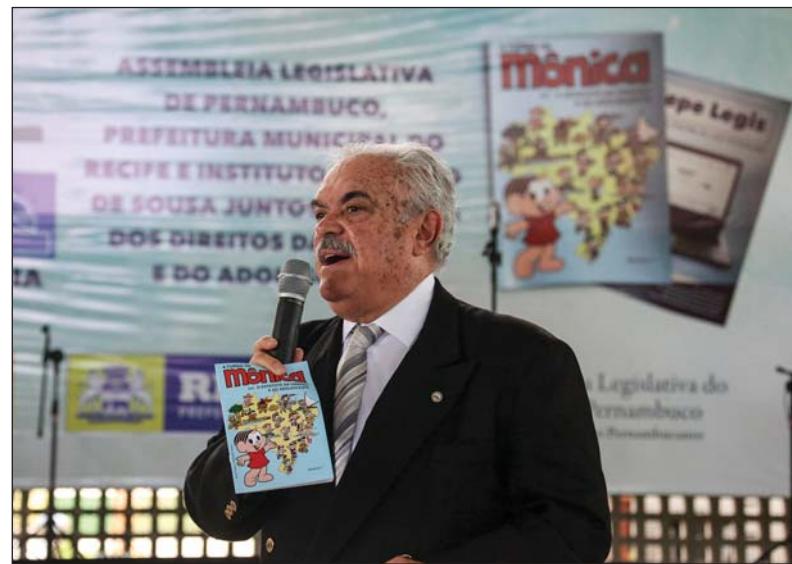
O secretário de Segurança Urbana do Recife destacou a importância de iniciativas que promovam a cultura de paz desde a primeira infância. “Para que a gente dê oportunidade ao jovem que está ao redor do Compaz Ariano Suassuna de ter uma atividade lúdica, bacana e essencialmente voltada para fortalecer a cidadania, de modo que essa criança possa conviver em paz na sua comunidade”, ressaltou Murilo Cavalcanti.

Já o deputado Ricardo Costa salientou que a ação educativa mostra a disposição da Assembleia Legislativa em promover avanços sociais: “Não se faz apenas política e leis na Alepe. Se promove também o bem-estar social, sempre que possível, e a educação, que para nós é prioridade”, afirmou.



FOTOS: SABRINA NÓBREGA

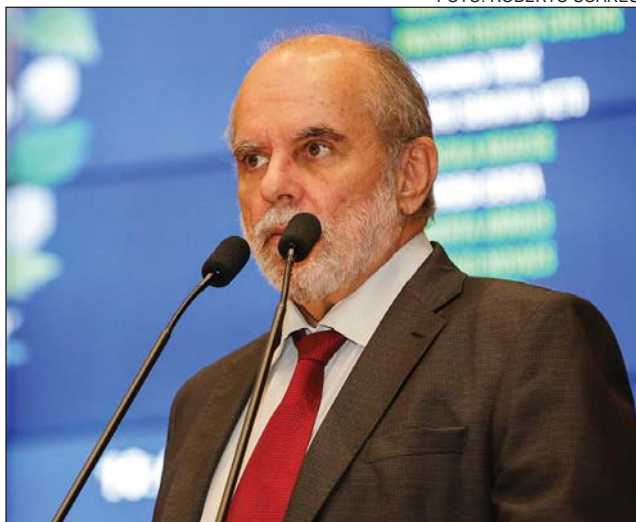
A entrega dos gibis é uma das ações do Projeto Educação e Cidadania, coordenado pela Alepe em conjunto com a Prefeitura do Recife. As nove escolas municipais contempladas com a iniciativa ainda vão receber atividades de contação de histórias, teatro de fantoches e mais unidades da publicação para serem distribuídas aos demais alunos (ver mapa). A etapa seguinte do projeto será no Compaz Governador Eduardo Campos, no bairro da Ilha do Retiro (Zona Leste do Recife), no próximo dia 17 de maio.



PARCERIA - Publicação foi idealizada em conjunto com a Prefeitura do Recife e produzida pelo Instituto Maurício de Souza. Deputado Ricardo Costa representou o Legislativo

Cultura

FOTO: ROBERTO SOARES



PROPOSTA - Flexibilização da exigência de certificado

Waldemar Borges questiona mudança na lei que regulamenta profissão de artista

O debate sobre a regulamentação profissional do trabalho artístico motivou discurso do deputado Waldemar Borges (PSB) na Reunião Plenária de ontem. Ele registrou a realização, na última quarta (25), de um seminário da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados sobre o tema.

O motivo da discussão foi a ação proposta pela Pro-

curadoria Geral da República (PGR) questionando os artigos 7º e 8º da norma que regulamenta as profissões de artista e de técnico em espetáculos de diversões (Lei nº 6533/78). Se o pedido for aceito pelo Supremo Tribunal Federal (STF), seria flexibilizada a atual exigência de diploma, certificado técnico ou atestado de capacitação para obtenção de re-

gistro profissional em algumas áreas. O julgamento da ação da PGR estava previsto para esta quinta (26), mas foi adiado pelo STF sem previsão de nova data.

Borges avalia que dois lados devem ser levados em conta: a questão da livre expressão artística e a necessidade de proteger a relação de trabalho entre profissionais e empresas. “A livre expressão

de artistas de rua e de raiz em todo o Brasil precisa ser garantida e defendida por todos nós”, ressaltou. “O temor dos que se opõem à ação da PGR é de que a situação de técnicos e artistas que trabalham para grandes empresas se fragilize em detrimento da lucratividade dessas corporações”, contrapôs o socialista. O deputado sugeriu, ao fim, que a Lei 6533 seja revista.

Atos

ATO Nº. 640/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 084/2018, do **Deputado Joaquim Lira**, **RESOLVE**: exonerar **ANTÔNIO ALVES DE AMORIM**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir do dia 1º de maio de 2018, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 26 de abril de 2018.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 641/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 001949/2018, do **Deputado Adalto Santos**, **RESOLVE**: exonerar **IONY ARAÚJO DE ALMEIDA BARROS**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir do dia 1º de maio de 2018, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 26 de abril de 2018.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 642/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 471/2018, do **Deputado Pedro Serafim Neto**, **RESOLVE**: exonerar a servidora **STEPHANE ALESSANDRA SANTOS SILVA**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, símbolo PL-SPC, nomeando para o referido cargo, **FLÁVIO AUGUSTO NASCIMENTO BRAGA DE MELO**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), a partir do dia 1º de maio de 2018, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 26 de abril de 2018.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 643/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 001936/2018, da **Deputada Socorro Pimentel**, **RESOLVE**: exonerar a servidora **MARIA DE LOURDES GOMES CABRAL**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **DEBORAH RAFAELA LOPES RODRIGUES**, a partir do dia 1º de maio de 2018, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 26 de abril de 2018.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 644/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 015/2018, do **Deputado Júlio Cavalcanti**,

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Pastor Cleiton Collins; **2º Vice-Presidente**, Deputado Romário Dias; **1º Secretário**, Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário**, Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário**, Deputado Júlio Cavalcanti; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros ; **1º Suplente**, Deputado Augusto César; **2º Suplente**, Deputada Socorro Pimentel; **3º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Suplente**, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Luciano Vasquez Mendez; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Cristiane Alves de Lima Santana; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Amanda Silva (estagiária); **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, Lourival Maia, Sabrina Nóbrega e Kerol Correia (estagiária); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br.



RESOLVE: exonerar a servidora **MARIA CRISTINA BELMIRO DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, símbolo PL-SPC, nomeando para o referido cargo, **GILSON TENÓRIO VAZ FILHO**, a partir do dia 02 de maio de 2018, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 26 de abril de 2018.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Atas

ATA DA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2018, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 25 DE ABRIL DE 2018, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, NILTON MOTA, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SOCORRO PIMENTEL, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, BETO ACCIOLY, FRANCISMAR PONTES, JOÃO EUDES, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA E TERESA LEITÃO, O DEPUTADO DIOGO MORAES ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS VINÍCIUS LABANCA E AUGUSTO CÉSAR, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DE ONTEM SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS, ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO RODRIGO NOVAES ANUNCIA A REALIZAÇÃO AMANHÃ DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA COBRANÇA DE DEBATE SOBRE A TARIFA MÍNIMA DE CONSUMO COBRADA EM FATURAS DA CELPE E DA COMPESA. O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA FAZ PARALELOS ENTRE A VIOLÊNCIA NO ESTADO E FORA DO PAÍS, TECE REFLEXÕES SOBRE A SEGURANÇA PÚBLICA E A ATUAÇÃO DA JUSTIÇA E PROPÕE INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE DISCUSSÃO SOBRE A QUESTÃO DA VIOLÊNCIA E DA SEGURANÇA. A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL CRITICA O GOVERNO DO ESTADO POR DECRETO DE DISPOSIÇÕES SOBRE ALERTAS DE RESPONSABILIDADE EMITIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PARA OS ÓRGÃOS E EMPRESAS ESTADUAIS. NO GRANDE EXPEDIENTE A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE EXALTA A GESTÃO DE MENDONÇA FILHO NO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DE REDAÇÃO FINAL 6216 A 6220. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO 1879, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, NILTON MOTA, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SOCORRO PIMENTEL, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E ZÉ MAURÍCIO (34 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, BETO ACCIOLY, EDUÍNO BRITO, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, JOÃO EUDES, MARCANTÔNIO DOURADO, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, WALDEMAR BORGES E DIOGO MORAES, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (15 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO 1879. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO 1465/2017 COM A EMENDA 1 E O PROJETO 1824 E EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 11001 A 11043 E OS REQUERIMENTOS 4826 A 4839. O PROJETO 1939 É ENVIADO A COMISSÕES, ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO COM AS INDICAÇÕES 11066 A 11093 E OS REQUERIMENTOS 4873 A 4879. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA AS 18 HORAS DE HOJE NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

ATA DA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2018, ÀS 18 HORAS.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO

ÀS 18 HORAS DE 25 DE ABRIL DE 2018, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS MARCANTÔNIO DOURADO, NILTON MOTA, ODACY AMORIM, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, SOCORRO PIMENTEL E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS SÉRGIO PEREIRA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIDADE EM HOMENAGEM AO DIA ESTADUAL DO ESCOTISMO, DE AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO COSTA. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE SAÚDA OS PRESENTES E PARABENIZA OS ESCOTEIROS PELO SEU DIA. O DEPUTADO RICARDO COSTA RELATA A HISTÓRIA DO ESCOTISMO NO BRASIL E EM PERNAMBUCO E ENTREGA PLACA COMEMORATIVA A ZELITA FEITOSA, VICE-PRESIDENTE DA REGIÃO ESCOTEIRA DE PERNAMBUCO, A QUAL APRESENTA VÍDEO DE MENSAGEM DE CARLOS FREDERICO, RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS DO ESCOTISMO DO BRASIL, E AGRADECE AO LEGISLATIVO ESTADUAL PELA HOMENAGEM NA PASSAGEM DO DIA ESTADUAL DO ESCOTISMO QUE É UM MARCO DE CELEBRAÇÃO, COMO DE REFLEXÃO E AFIRMAÇÃO QUANTO AOS PROPÓSITOS E VALORES QUE O MOVIMENTO PRESENTEIA A SOCIEDADE. O DEPUTADO RICARDO COSTA RECEBE DOS ESCOTEIROS PRESENTES UM COLAR, UM DOS DISTINTIVOS DO ESCOTISMO, AGRADECE E AFIRMA QUE IRÁ TRABALHAR CADA VEZ MAIS EM PROL DO ESCOTISMO DO BRASIL. O PRESIDENTE AFIRMA O SEU COMPROMISSO COM A CAUSA DO ESCOTISMO NO BRASIL E ANUNCIA A REALIZAÇÃO DE ENCONTRO NACIONAL QUE OCORRERÁ EM SÃO PAULO. O DEPUTADO RICARDO COSTA APONTA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA COMO PONTO CABAL PARA UMA SOCIEDADE EQUILIBRADA E JUSTA. REGISTRAM-SE MENSAGENS E PRESENCAS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO. MÁRCIO GOMES CORROBORA COM OS PRONUNCIAMENTOS QUE O ANTECEDERAM E RATIFICA QUE O ESCOTISMO É UM MOVIMENTO DE CONSTRUÇÃO DE CIDADÃOS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NO SALÃO DE ACESSO AO AUDITÓRIO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL NESTE PLENÁRIO.

Expediente

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2018.

EXPEDIENTE

PARÉCER Nº 6231 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1852. À Imprimir.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6232 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1901.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6233, 6234 E 6235 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 1465, 1824 e 1879.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 132/2018 - DO SECRETÁRIO DAS CIDADES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 10801, de autoria da Deputada Simone Santana.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 135/2018 - DO SECRETÁRIO DAS CIDADES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 10214, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 148/2018 - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 10080, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 163, 164, E 165/2018 - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 10253, 10252 e 10250, de autoria do Deputado Adalto Santos.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 166/2018 - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7504, de autoria do Deputado Eduíno Brito.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 169/2018 - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 10354, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 195/2018 - DA SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 10920, 10918 e 10916, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 05, 06 E 07/2018 - DO DIRETOR DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 10285, 10278 e 10198, de autoria do Deputado João Eudes.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 16/2017 - DO GERENTE REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 10608, de autoria do Deputado João Eudes.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 551/2018 - DO DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE TRANSPORTES EM PERNAMBUCO - DER/PE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 10535, autoria do Deputado Adalto Santos.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 14/2018 - DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento a acerca da Indicação nº 10643, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 196/2018 - DA SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 10902, 10900 e 10901, de autoria do Deputado Zé Maurício.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 199/2018 - DA SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 10609, de autoria do Deputado João Eudes.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 471/2018 - DO CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 10588, 10611, 10593, 10641, 10581, 10578, 10585, 10590, 10586, 10638, 10640, 10582, 10589, 10579, 10639, 10592, 10577, 10576, 10587 e 10584, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

CT/COMPESA/ DRM Nº 028/2017 GED 1208332 - DO DIRETOR REGIONAL METROPOLITANA DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 10524, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

COMUNICADOS NºS 228000 A 228099 DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Às 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

Mensagens

MENSAGEM Nº 31/2018

Recife, 26 de abril de 2018.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para encaminhar à apreciação dessa Egrégia Assembleia a anexa Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei Ordinária nº 1922/2018, que altera a Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Informática de Governo – SEIG.

Cabe ressaltar que a presente Emenda visa a adequar e melhor compatibilizar o SEIG com as estruturas vigentes no organograma do Estado e a aperfeiçoar a estrutura de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Por fim, registro que a presente Emenda ajusta necessidades administrativas e não gera aumento de despesa, razão pela qual deixo de indicar dotação orçamentária.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Augusta Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 26 de abril de 2018.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Substitutivo Nº 01/2018

Ementa: Substitui o Projeto de Lei Ordinária nº 1922/2018, que altera a Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Informática de Governo - SEIG.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1922/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, vinculado à Secretaria de Administração, o Sistema Estadual de Informática de Governo - SEIG, tendo por finalidade a formulação da Política de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado, o planejamento, a coordenação, o controle e a execução das atividades a ele relacionadas, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual. (NR)

Art. 1º-A. Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições: (AC)

I - Ecossistema de Tecnologia da Informação e Comunicação: composto de atores de governo, empresas, organizações da sociedade civil, academia e indivíduos que atuam direta ou indiretamente na produção e no acesso a dados, serviços e informação mediante utilização de Tecnologia da Informação e Comunicação; (AC)

II - Política de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado: conjunto de diretrizes, normas, propostas e ações para o desenvolvimento e operacionalização da tecnologia da informação e comunicação do governo como instrumento de suporte para a melhoria contínua na prestação dos serviços públicos e de controle social das ações de governo; (AC)

III - Governo Digital: plataforma para a gestão e administração governamental e a produção e prestação dos serviços públicos, com especial atenção para as facilidades no acesso da população às funções e serviços governamentais e ao exercício do controle social; (AC)

IV - Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação: conjunto estruturado de políticas, normas, métodos e procedimentos destinados a permitir à alta administração e aos executivos o planejamento a direção e o controle da utilização atual e futura de tecnologia da informação, de modo a assegurar, a um nível aceitável de risco, eficiente utilização de recursos, apoio aos processos e alinhamento estratégico com objetivos da organização; (AC)

V - Estratégia de Governança Digital: orienta, integra e dirige as iniciativas relativas à governança digital contribuindo para aumentar a efetividade da geração de benefícios para a sociedade por meio da expansão do acesso às informações governamentais, da melhoria dos serviços públicos e da ampliação da participação e controle social, interagindo com o Ecossistema de Tecnologia da Informação e Comunicação; define os objetivos estratégicos, as metas, os indicadores e as iniciativas da Política de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado e norteia programas, projetos, serviços, sistemas e atividades a ela relacionados; (AC)

VI - Programas e Projetos Corporativos de Governo: programas e projetos de uso comum pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e com sua operacionalização coordenada por uma das Secretarias de Estado; (AC)

VII - Plano de Tecnologia da Informação e Comunicação Estadual: instrumento de planejamento, monitoramento e gestão dos Programas e Projetos Corporativos de Governo de Tecnologia da Informação e Comunicação, com o objetivo de subsidiar as atividades da Secretaria de Administração e do Comitê Técnico de Governança Digital - CTGD; (AC)

VIII - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação: instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação e Comunicação, com o objetivo de atender às necessidades finalísticas e de informação de órgão ou entidade para determinado período; (AC)

IX - Infraestrutura e Serviços Corporativos: conjunto de ativos de processamento, armazenamento e comunicação, para uso compartilhado pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, provendo serviços e sistemas aplicativos de uso comum; e (AC)

X - Segurança da Informação e Comunicação: processos e ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações. (AC)

Art. 1º-B. Fica instituída a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado no âmbito do Poder Executivo Estadual com as seguintes finalidades: (AC)

I - definir diretrizes, normas e ações relativas ao planejamento, gestão, gerenciamento e operação dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação; (AC)

II - promover a integração entre Programas e Projetos Corporativos de Governo, no que tange ao emprego e utilização de tecnologias da informação; (AC)

III - normatizar e orientar as contratações, gestão e fiscalização de contratos de bens ou serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação; (AC)

IV - normatizar e orientar os processos pertinentes de aquisição e implementação de softwares e aplicativos; (AC)

V - definir planos de formação, dimensionamento, cessão e alocação do quadro de pessoal envolvido na área de Tecnologia da Informação e Comunicação; e (AC)

VI - orientar e normatizar a Segurança da Informação e Comunicação, tanto nas atividades de planejamento, gestão, controle, riscos e auditoria na área de Tecnologia da Informação e Comunicação quanto na definição e uso dos serviços, sistemas, softwares, aplicativos e infraestruturas do governo. (AC)

Art. 1º-C. A Política de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado observará os seguintes princípios: (AC)

I - foco nas necessidades da sociedade; (AC)

II - abertura e transparência; (AC)

III - compartilhamento da capacidade de serviço; (AC)

IV - simplicidade; (AC)

V - priorização de serviços públicos disponibilizados em meio digital; (AC)

VI - segurança e privacidade; (AC)

VII - participação e controle social; (AC)

VIII – inovação e apropriação do conhecimento sobre os processos, metodologias e produtos do Governo Digital; (AC)

IX - aderência à Estratégia do Governo; e (AC)

X - forte integração dos órgãos e entidades da Administração Pública. (AC)

Art. 2º O Sistema Estadual de Informática de Governo - SEIG é composto pelos seguintes órgãos: (NR)

I - o Núcleo de Gestão do Poder Executivo como órgão de deliberação e gestão da Política de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado; (NR)

II - a Secretaria de Administração como órgão central de coordenação do Sistema Estadual de Informática de Governo - SEIG; (NR)

III - o Comitê Executivo de Governança Digital - CEGD como órgão de deliberação na área de Tecnologia da Informação e Comunicação do Governo do Estado, vinculado ao Núcleo de Gestão; (NR)

IV - o Comitê Técnico de Governança Digital - CTGD como órgão consultivo e de deliberação técnica na área de Tecnologia da Informação e Comunicação do Governo do Estado, vinculado à Secretaria de Administração; (NR)

V - a Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI como órgão de proposição, provimento, coordenação e suporte técnico de Tecnologia da Informação e Comunicação para Sistema Estadual de Informática de Governo - SEIG; (AC)

VI - os Comitês Setoriais de Tecnologia da Informação e Comunicação, das diversas Secretarias de Estado, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes da administração indireta do Poder Executivo Estadual, e formados por membros das áreas finalísticas e da área de tecnologia dos órgãos e das entidades; (AC)

VII - os Núcleos Setoriais de Informática - NSI como órgãos de provimento de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, alocados nas diversas Secretarias de Estado, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes da administração indireta do Poder Executivo Estadual. (AC)

Parágrafo único. A organização e funcionamento do Sistema Estadual de Informática de Governo-SEIG devem ser regulamentados por decreto. (NR)

Art. 2º-A. Compete ao Núcleo de Gestão, conforme o incisos VII e VIII do art. 18 da Lei Complementar nº 141, de 3 de setembro de 2009, discutir as propostas para a formulação e operacionalização da Política de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado e analisar as questões relacionadas com o desenvolvimento, implantação e operacionalização do Governo Digital. (AC)

Art. 2º-B. Compete ao Comitê Executivo de Governança Digital - CEGD: (AC)

I - estabelecer as diretrizes para a formulação e operacionalização da Política de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado; (AC)

II - fixar as prioridades e definir os recursos orçamentários necessários para o desenvolvimento, implantação e operacionalização das ações estratégicas de informática do governo; e (AC)

III - decidir sobre as questões de integração e articulação entre as diversas Secretarias de Estado para o desenvolvimento e operacionalização das ações estratégicas de Tecnologia da Informação e Comunicação; e (AC)

IV - submeter ao Núcleo de Gestão as propostas de políticas e deliberações estratégicas quando julgar pertinente, em última instância. (AC)

Art. 2º-C. Compete à Secretaria de Administração: (AC)

I - coordenar a aplicação e a operacionalização da Política de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado; (AC)

II - supervisionar e avaliar a execução de programas, planos e projetos da Estratégia de Governança Digital; e (AC)

III - exercer atribuições necessárias para o desenvolvimento e atualizações da Política de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado. (AC)

Art. 2º-D. Compete ao Comitê Técnico de Governança Digital - CTGD: (AC)

I - propor e/ou apreciar diretrizes, metas, planos e normas para o desenvolvimento e implantação da Política de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado; (AC)

II - avaliar e aprovar a arquitetura tecnológica e os instrumentos normativos técnicos e orientações para o desenvolvimento e implantação da Política de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado; (AC)

III - elaborar e submeter, à aprovação do CEGD, a Estratégia de Governança Digital do Poder Executivo Estadual alinhada com o plano-plurianual; (AC)

IV - realizar o monitoramento permanente dos indicadores da Estratégia de Governança Digital, da execução dos projetos e ações do Plano de Tecnologia da Informação e Comunicação Estadual e da aplicação de recursos em Tecnologia da Informação e Comunicação; (AC)

V - submeter, anualmente, o Plano de Tecnologia da Informação e Comunicação Estadual à aprovação do CEGD; (AC)

VI - subsidiar o Núcleo de Gestão na tomada de decisão sobre aplicação de recursos orçamentários e financeiros destinados às atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação; (AC)

VII - criar Grupos de Trabalho para apoio às atividades de competência do CTGD, com a participação de técnicos da administração estadual e de especialistas convidados; e (AC)

VIII - elaborar seu Regimento Interno. (AC)

Art. 2º-E. Compete à Agência Estadual de Tecnologia da Informação-ATI: (AC)

I - definir, propor e prover soluções integradoras de meios, métodos e competências para melhoria e expansão dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação na Administração Pública Estadual; (AC)

II - preservar a gestão, o controle e a integridade das informações estratégicas de Estado; (AC)

III - coordenar tecnicamente a política pública de Tecnologia da Informação e Comunicação; (AC)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os/as Deputados/as: EDILSON SILVA (PSOL), EDUÍNO BRITO (PP), SIMONE SANTANA (PSB), TERESA LEITÃO (PT), membros titulares, e, na ausência destes, os deputados suplentes: ADALTO SANTOS (PSB), BISPO OSSÉSIO SILVA (PRB), CLODOALDO MAGALHÃES (PSB), JOÃO EUDES (PDT) e SÍLVIO COSTA FILHO (PRB), para comparecerem à reunião ordinária a ser realizada às 10h, do dia 02 de maio de 2018, Plenarinho I, do Palácio Miguel Arraes de Alencar, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária N°1880/2018, de autoria do Deputado Edilson Silva (Ementa: Altera a Lei 11.329, de 16 de janeiro de 1996, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público de Pré-Escolar, Ensino Fundamental e Ensino Médio do Estado de Pernambuco).

Relator (a):

2. Projeto de Lei Ordinária N°1882/2018, de autoria do Governador do Estado Paulo Henrique Saraiva Câmara (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de área no imóvel que indica).

Relator (a):

3. Projeto de Lei Ordinária N°1883/2018, de autoria do Governador do Estado Paulo Henrique Saraiva Câmara (Ementa: Altera a Lei nº 13.241, de 29 de maio de 2007, que cria o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Pernambuco - SEINSP).

Relator (a):

4. Projeto de Lei Ordinária N°1884/2018, de autoria do Governador do Estado Paulo Henrique Saraiva Câmara (Ementa: Autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE a ceder o direito de uso do imóvel que indica).

Relator (a):

5. Projeto de Lei Ordinária N°1885/2018, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre o afastamento das atividades em sala de aula de professores que figurem no polo passivo de processos por pedofilia).

Relator (a):

6. Projeto de Lei Ordinária N°1887/2018, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual Comemorativo dos Imigrantes Japonês e de seus Descendentes).

Relator (a):

7. Projeto de Lei Ordinária N°1888/2018, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Mês dedicado à prevenção e diagnóstico precoce do câncer infantojuvenil, no Mês de Setembro).

Relator (a):

8. Projeto de Lei Ordinária N°1901/2018, de autoria do Governador do Estado Paulo Henrique Saraiva Câmara (Ementa: Altera o art. 1º da Lei nº 15.546, de 10 de julho de 2015, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica ao Município de Afogados da Ingazeira).

Relator (a):

9. Projeto de Lei Ordinária N°1904/2018, de autoria do Deputado João Eudes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização da Cervicobraquialgia).

Relator (a):

10. Projeto de Lei Ordinária N°1909/2018, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Denomina de Escola Técnica Estadual Chico Science, a unidade escolar, situada no bairro de Rio Doce, ao lado da Escola Regular Compositor Antônio Maria, no Município de Olinda, neste Estado).

Relator (a):

11. Projeto de Lei Ordinária N°1922/2018, de autoria do Governador Paulo Henrique Saraiva Câmara (Ementa: Altera a Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Informática de Governo – SEIG).

Relator (a):

12. Projeto de Lei Ordinária N°1927/2018, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de psicólogo escolar nas redes públicas de ensino fundamental e médio, e dá outras providências).

Relator (a):

13. Projeto de Lei Ordinária N°1934/2018, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado (Ementa: Dispõe sobre a garantia de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Pública Estadual de Ensino nos casos que indica e dá outras providências).

Relator (a):

14. Projeto de Lei Ordinária N°1936/2018, de autoria do Governador Paulo Henrique Saraiva Câmara (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica).

Relator (a):

15. Projeto de Lei Ordinária N°1937/2018, de autoria do Governador Paulo Henrique Saraiva Câmara (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica).

Relator (a):

16. Projeto de Lei Ordinária N°1939/2018, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais).

Relator (a):

DISCUSSÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária N°1760/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Confere ao Município de Gravatá o título de Terra da Bonequinha da Sorte).

Relator (a):

2. Projeto de Lei Ordinária N°1882/2018, de autoria do Governador do Estado Paulo Henrique Saraiva Câmara (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de área no imóvel que indica).

Relator (a):

3. Projeto de Lei Ordinária N°1883/2018, de autoria do Governador do Estado Paulo Henrique Saraiva Câmara (Ementa: Altera a Lei nº 13.241, de 29 de maio de 2007, que cria o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Pernambuco - SEINSP).

Relator (a):

4. Projeto de Lei Ordinária N°1884/2018, de autoria do Governador do Estado Paulo Henrique Saraiva Câmara (Ementa: Autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE a ceder o direito de uso do imóvel que indica).

Relator (a):

5. Projeto de Lei Ordinária N°1901/2018, de autoria do Governador do Estado Paulo Henrique Saraiva Câmara (Ementa: Altera o art. 1º da Lei nº 15.546, de 10 de julho de 2015, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica ao Município de Afogados da Ingazeira).

Relator (a):

II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1. Emenda Modificativa N°01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera a redação da ementa e art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1843/2018, de autoria do Deputado Rogério Leão) ao Projeto de Lei Ordinária N°1843/2018, de autoria do Deputado Rogério Leão (Ementa: Denomina Rodovia Álvaro Dantas de Almeida a PE- 420, no trecho que liga Ibó a Belém de São Francisco).

Relatora: Deputada Teresa Leitão

2. Substitutivo N°01/2018, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1616/2017) ao Projeto de Lei de Ordinária N°1616/2017, de autoria do Bispo Ossésio Silva (Ementa: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Regata Internacional Recife Fernando de Noronha REFENO).

Relator: Deputado Gustavo Negromonte

3. Substitutivo N°01/2018, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1867/2018) ao Projeto de Lei Ordinária N°1867/2018, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Denomina de Escola Professora Maria Wilza Barros de Miranda, a futura Escola Estadual, situada no bairro João de Deus, no município de Petrolina, no Sertão do São Francisco).

Relatora: Deputada Teresa Leitão

RECIFE, 26 DE abril DE 2018.

DEPUTADA TERESA LEITÃO
PRESIDENTA

IV - consolidar e manter atualizado o Plano de Tecnologia da Informação e Comunicação Estadual para subsidiar a Secretaria de Administração e o CTGD; (AC)

V - propor a arquitetura tecnológica e os instrumentos normativos técnicos e orientações para o desenvolvimento e implantação da Política de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado; (AC)

VI - estruturar, propor e manter normas, padrões e orientações técnicas para a operacionalização da Política de Governança Digital; (AC)

VII - prover e manter a Infraestrutura Compartilhada e Serviços Corporativos de Tecnologia da Informação e Comunicação; (AC)

VIII – coordenar tecnicamente e monitorar o provimento da rede corporativa estadual de comunicação de dados; (AC)

IX - definir, propor e manter normas e padrões técnicos para aquisição de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação; (AC)

X - analisar e homologar os Planos Diretores de Tecnologia da Informação e Comunicação apresentados pelos núcleos setoriais de informática e acompanhar a execução dos mesmos; (AC)

XI - articular as atividades dos núcleos setoriais de informática, relacionadas com o desenvolvimento, implantação e operacionalização da Política de Governança Digital; (AC)

XII - coordenar a gestão do patrimônio tangível e intangível de Tecnologia da Informação e Comunicação; (AC)

XIII - estruturar, propor e manter normas, padrões e orientações para Segurança da Informação e Comunicação; (AC)

XIV - orientar os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a elaborarem planos de formação e avaliação do quadro de pessoal envolvido na área de Tecnologia da Informação e Comunicação; (AC)

XV - propor e executar planos de desenvolvimento da carreira, dimensionamento, cessão e alocação de servidores do Grupo Ocupacional de Tecnologia da Informação e Comunicação - GOTIC e empregados do Quadro Suplementar de Tecnologia da Informação - QSTI na ATI ou nos Núcleos Setoriais de Informática; e (AC)

XVI - Estruturar, propor e coordenar a política de uso de dados. (AC)

Art. 2º-F. Compete aos Comitês Setoriais de Tecnologia da Informação e Comunicação ou outra instância de deliberação estratégica do órgão: (AC)

I - definir prioridades dos programas e investimentos em Tecnologia da Informação e Comunicação com as estratégias do órgão ou entidade; e (AC)

II - definir prioridades de alocação de recursos administrativos para programas e projetos que envolvem investimentos em Tecnologia da Informação e Comunicação. (AC)

Art. 2º-G. Compete aos Núcleos Setoriais de Informática - NSI: (AC)

I - desenvolver, manter, dar suporte e gerenciar, direta ou indiretamente, os ativos, serviços, sistemas e aplicativos setoriais de Tecnologia da Informação e Comunicação; (AC)

II - elaborar os Planos Diretores de Tecnologia da Informação e Comunicação alinhados à Estratégia de Governança Digital; (AC)

III - executar e atualizar os Planos Diretores de Tecnologia da Informação e Comunicação, após sua homologação pela ATI e sua aprovação pelo Comitê Setorial de Informática ou outra instância de deliberação do órgão ou entidade; e (AC)

IV - executar as iniciativas e projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação de acordo com as normas, orientações e recomendações definidas no âmbito do SEIG. (AC)

Art. 2º-H. O Comitê Executivo de Governança Digital - CEGD é composto por 1 (um) representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidade: (AC)

I -Secretaria de Administração, que o presidirá; (AC)

II - Secretaria da Fazenda; (AC)

III - Secretaria de Planejamento e Gestão; (AC)

IV - Secretaria da Controladoria Geral do Estado; (AC)

V - Procuradoria Geral do Estado;(AC)

VI - Assessoria Especial do Governador; e (AC)

VII - Agência Estadual de Tecnologia da Informação-ATI, como Secretaria Executiva do Comitê. (AC)

Art. 2º-I. O Comitê Técnico de Governança Digital - CTGD é composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidade: (AC)

I - 1 (um) representante da Secretaria de Administração, que o presidirá; (AC)

II - 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Gestão; (AC)

III - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado; (AC)

IV - 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda; (AC)

V - 1 (um) representante da Assessoria Especial ao Governador; (AC)

VI - 1 (um) representante da Secretaria da Controladoria Geral do Estado; (AC)

VII - 1 (um) representante da Secretaria de Saúde; (AC)

VIII - 1 (um) representante da Secretaria de Educação; (AC)

IX - 1 (um) representante da Secretaria de Defesa Social;

X - 1 (um) representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação; e (AC)

XI - 3 (três) representantes da Agência Estadual de Tecnologia da Informação- ATI, o Diretor Presidente, o Diretor de Governança e Gestão, que atuará como Secretário Executivo, e o Diretor de Tecnologia da Informação. (AC)

§ 1º O titular de cada órgão ou entidade integrante do Comitê indicará 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente ao Secretário de Administração, que designará os integrantes do CTGD por meio de portaria. (AC)

§ 2º O Presidente do CTGD pode solicitar ao Secretário Executivo do Comitê, conforme julgue oportuno, a convocação para as reuniões de dirigentes de outros órgãos e entidades, técnicos, especialistas e personalidades, sem direito a voto. (AC)

§ 3º O Secretário Executivo tem como atribuições elaborar a pauta, secretariar e gerenciar os encaminhamentos das reuniões. (AC)

Art. 2º-J. O Comitê Técnico de Governança Digital - CTGD deve iniciar suas atividades no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei. (AC)

Art. 2º-K. Os integrantes do Comitê Executivo de Governança Digital - CEGD e Comitê Técnico de Governança Digital - CTGD não farão jus a qualquer tipo de remuneração adicional. (AC)

Art. 2º-L. A gestão dos Núcleos Setoriais será exercida por pessoas capacitadas em gestão de tecnologia da informação e comunicação, preferencialmente pertencentes às carreiras de que tratam as Leis Complementares nº 224, de 14 de dezembro de 2012, e nº 226, de 21 de dezembro de 2012.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 26 de abril de 2018.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª e 11ª Comissões.

MENSAGEM Nº 32/2018

Recife, 26 de abril de 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 15.589, de 21 de setembro de 2015, que autoriza o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros – SUAPE a doar, com encargo, ao município do Cabo de Santo Agostinho, área de terra que indica.

A proposição objetiva permitir ao Município do Cabo de Santo Agostinho a utilização, além dos recursos próprios, de financiamento proveniente do Fundo de Assistência Social – FAS, na construção das unidades habitacionais de interesse social previstas como encargo da doação.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 26 de abril de 2018.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1943/2018

Ementa: Altera a Lei nº 15.589, de 21 de setembro de 2015, que autoriza o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE a doar, com encargo, ao Município do Cabo de Santo Agostinho, área de terra que indica.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º o artigo 2º da Lei nº 15.589, de 21 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A doação de que trata o art. 1º tem como encargo a construção de unidades habitacionais de interesse social, com recursos financeiros do Município do Cabo de Santo Agostinho e/ou recursos financeiros da União, na área objeto da presente Lei, no prazo de até 5 (cinco) anos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 26 de abril de 2018.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 11ª Comissões.

Projetos

Projeto de Lei Ordinária Nº 1940/2018

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação das entidades caracterizadas como comunidades terapêuticas, que realizam o acolhimento de pessoas, de forma voluntária, com problemas relacionados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º As entidades conhecidas como comunidades terapêuticas, que realizam o acolhimento de pessoas, de maneira voluntária, com problemas relacionados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, serão regulamentadas por esta Lei.

Art. 2º Entende-se como comunidades terapêuticas as entidades não caracterizadas como estabelecimentos de saúde, mas de interesse e apoio das políticas públicas de cuidado, atenção, tratamento, proteção, promoção e reinserção social, e que possuem as seguintes características:

I - personalidade jurídica sem fins lucrativos;

II - atividades realizadas utilizando instrumentos de adesão e permanência voluntárias, formalizadas por escrito, entendidas como uma etapa transitória para a reinserção sócio-familiar e econômica do acolhido;

III - espaço com ambiente residencial, de caráter transitório, propício à formação de vínculos, a exemplo da convivência entre os pares;

IV - ações de acolhimento;

V - disponibilização de atividades enunciadas no programa de acolhimento da instituição, conforme disposto no art. 12; e

VI - realização de ações de desenvolvimento pessoal de pessoas em situação de vulnerabilidade com transtornos decorrentes do abuso ou dependência de substância psicotrópica.

§ 1º Não serão consideradas comunidades terapêuticas as entidades que ofertem procedimentos assistenciais de saúde ou realizem serviços de natureza clínica distintos dos serviços previstos nesta Lei.

§ 2º O acolhimento de que trata esta Lei não deve ser confundido com os serviços e programas ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 3º As instituições de que trata esta Lei somente deverão acolher as pessoas que façam uso nocivo ou estejam dependentes de substâncias psicoativas, previamente avaliadas pela rede de saúde ou por profissional habilitado, e que necessitem de proteção e apoio social.

Parágrafo único. As comunidades terapêuticas deverão dispor de meios para o encaminhamento e transporte dos acolhidos para a rede de saúde, quando os mesmos apresentarem irregularidades clínicas oriundas ou relacionadas ao uso ou carência de substância psicoativa, bem como para os casos decorrentes de outros agravos à saúde.

Art. 4º A instalação e o funcionamento das comunidades terapêuticas ficam condicionados à concessão de alvará sanitário ou outro instrumento similar, conforme a legislação sanitária cabível a essas entidades.

Art. 5º As comunidades terapêuticas deverão fazer comunicação aos seguintes órgãos quando houver o início ou encerramento de suas atividades, bem como a implantação de suas ações de acolhimento:

I - Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas (SENAD) ou outra que vier a substituí-la;

II - Secretaria Estadual de Saúde;

III - Secretaria Estadual que trata de Políticas sobre Drogas;

IV - Secretaria Estadual que trate de Assistência Social;

V - Órgão gestor estadual de políticas sobre drogas, se houver;

VI - Conselho Estadual de Saúde;

VII - Conselho Estadual que trate de Políticas sobre Drogas;

VIII - Conselho Estadual que trate de Assistência Social;

IX - Secretaria de Saúde do município onde se encontra a comunidade terapêutica;

X - Secretaria que trate de Políticas sobre Drogas do município onde se encontra a comunidade terapêutica;

XI - Secretaria que trate de Assistência Social do município onde se encontra a comunidade terapêutica;

XII - Órgão gestor de políticas sobre drogas municipal, se houver;

XIII - Conselho de Saúde do município onde se encontra a comunidade terapêutica;

XIV - Conselho que trate de Políticas sobre Drogas do município onde se encontra a comunidade terapêutica; e

XV - Conselho que trate de Assistência Social do município onde se encontra a comunidade terapêutica.

Parágrafo único. A comunidade terapêutica deverá atuar de forma integrada à rede de serviços situada em seu território, de atenção, cuidado, tratamento, proteção, promoção, reinserção social, educação e trabalho, além dos demais órgãos que atuam direta ou indiretamente nessa área.

Art. 6º As comunidades terapêuticas que realizam o acolhimento de pessoas com problemas decorrente do abuso ou dependência de substância psicoativa, deverão ter as seguintes obrigações, dentre outras:

I - dispor e cumprir seu programa de acolhimento, que também deverá abranger as normas e rotinas da instituição;

II - acolher pessoas somente por meio de avaliação diagnóstica prévia, emitida pela rede de saúde ou por profissional devidamente habilitado, que as considere aptas para o acolhimento, conforme o disposto no art. 3º desta Lei;

III - desenvolver o Plano de Atendimento Singular - PAS, em conformidade com o programa de acolhimento da instituição;

IV - comunicar os requisitos utilizados nos processos de admissão, permanência e saída, assim como o programa de acolhimento da entidade, que devem receber a anuência prévia, por escrito, do acolhido;

V - informar, no prazo de até cinco dias, cada acolhimento ao estabelecimento de saúde e aos equipamentos de proteção social do território da instituição, bem como o encerramento desse acolhimento;

VI - oferecer estrutura comunitária e de atendimento individual, com participação da equipe da instituição;

VII - estimular durante todo o processo de acolhimento o vínculo familiar e social, promovendo-se o fortalecimento dos laços familiares, desde que consentido pelo acolhido,;

VIII - assegurar no processo de acolhimento a participação da família ou da pessoa responsável pelo acolhido, assim como nas ações que envolvam a reinserção social;

IX - permitir a visitação de familiares, bem como o acesso aos meios de comunicação que permitam contato com os mesmos;

X – direcionar suas ações com base na garantia de direitos humanos e de humanização do serviço;

XI - não praticar ações que leve à restrição à liberdade da pessoa acolhida ou permitir ações de contenção física ou medicamentosa;

XII - manter os espaços de uso dos acolhidos sem o uso de trancas, chaves ou grades, admitindo-se somente o travamento simples;

XIII - não praticar, incentivar ou permitir a prática de castigos físicos, psicológicos ou morais, muito menos utilizar expressões que condenem ou critiquem os acolhidos e/ou seus familiares;

XIV - não submeter os acolhidos a atividades degradantes, forçadas ou exaustivas;

XV - no caso de intercorrência grave ou falecimento da pessoa acolhida, comunicar imediatamente aos familiares ou pessoa responsável pelo acolhido e informar às unidades de referência de saúde e de assistência social no prazo de até vinte e quatro horas do ocorrido;

XVI - fornecer condições de higiene, alimentação e alojamentos adequados;

XVII - manter atualizadas as licenças emitidas pelas autoridades competentes e cumprir as normas de instalações prediais, de acessibilidade e de segurança sanitária;

XVIII - articular junto à unidade de referência de saúde os cuidados necessários com o acolhido;

XIX - articular junto à rede de proteção social para atendimento e acompanhamento das famílias dos acolhidos, quando do seu ingresso, durante sua permanência e após o desligamento da instituição;

XX - articular junto à rede intersetorial a preparação para o processo de reinserção social do acolhido;

XXI - ajudar o acolhido que necessitar da emissão de documentos, como cédula de identidade, CPF, carteira de trabalho, entre outros, com o apoio da rede local;

XXII - promover ações de prevenção ao uso de drogas e referentes às doenças transmissíveis, podendo contar o apoio da rede local;

XXIII - dispor de equipe multidisciplinar com formação condizente com as ações ofertadas pelo programa de acolhimento e para o funcionamento adequado da instituição, a qual será liderada um profissional de nível superior legalmente habilitado, bem como substituto com a mesma qualificação;

XXIV - proporcionar a capacitação dos membros da equipe que atuam na instituição.

§ 1º O acolhimento não poderá ultrapassar o limite de doze meses, considerado no período de vinte e quatro meses.

§ 2º Com o propósito de se evitar a institucionalização, no período de até seis meses subsequente ao último desligamento, o novo acolhimento deverá ocorrer por meio de justificativa devidamente fundamentada pela equipe da instituição, em parceria com a rede de cuidados, cuja decisão deverá constar no PAS.

§ 3º Excetua-se da regra disposta no § 2º o acolhimento anterior que tiver duração inferior a trinta dias.

§ 4º A avaliação diagnóstica de que trata o inciso II deverá envolver avaliação e a caracterização do uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, realizada por profissional habilitado, preferencialmente com capacitação na abordagem de pessoas com uso, abuso ou dependência de substância psicoativa.

§ 5º Em caso de falecimento do acolhido na instituição, sem prejuízo das providências contidas no inciso XVI, o fato deverá ser imediatamente comunicado às autoridades policiais.

Art. 7º São direitos da pessoa acolhida:

I - interromper o acolhimento a qualquer momento;

II - receber tratamento digno, bem como a sua família, independente de cor, raça, crença, etnia, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, antecedentes criminais ou situação financeira;

III - ter assegurada a privacidade, observadas as regras sociais de convivência;

IV - ter assegurado o sigilo e o anonimato, de acordo com normas legais e éticas, sendo vedada a divulgação de informação ou outra forma de exposição da pessoa sem sua prévia autorização, por escrito;

V - participar das atividades previstas no art. 12, por meio de autorização expressa no PAS;

VI - fazer parte na elaboração do PAS, em consonância com o programa de acolhimento da entidade, com possibilidade de participação da família ou pessoa responsável pelo acolhido.

Parágrafo único. Não fere o sigilo de que trata o inciso IV a disponibilização de informações administrativas aos órgãos de gestão e de controle de vagas financiadas com recursos públicos.

Art. 8º É vedado à instituição ou aos seus membros receber da fonte pagadora ou administrar, direta ou indiretamente, recursos do acolhido oriundos de renda própria ou de algum tipo de benefício recebido pelo mesmo.

Parágrafo único. No caso disposto no *caput*, deverá a entidade, no Plano de Atendimento Singular - PAS, comunicar ao acolhido sobre a administração de seus recursos financeiros, com a participação da família ou responsável por ele indicado.

Art. 9º Para garantir a harmonia e a convivência na entidade, o acolhido e todas as pessoas envolvidas deverão observar:

I - o respeito mútuo; e

II - as normas e rotinas da instituição elencadas no programa de acolhimento, bem como as atividades dispostas nesse programa, com a anuência do acolhido registrada, por escrito, no PAS.

Art. 10. É vedado o acolhimento de crianças, assim consideradas aquelas com até doze anos de idade incompletos.

Parágrafo único. Não se aplica esta Lei ao acolhimento de adolescentes, verificado o disposto no art. 26.

Art. 11. O PAS é o documento que especifica e monitora as atividades relativas ao acolhimento individual, o qual deve reunir todas as informações a respeito do acolhido, inclusive aquelas exigidas pelos órgãos de controle e fiscalização, de acordo com o modelo descrito no Anexo desta Lei.

§ 1º O PAS deverá necessariamente conter as seguintes informações:

I - dados pessoais do acolhido;

II - indicação dos familiares ou pessoas indicadas pelo acolhido, com os respectivos contatos, assim como a evolução do vínculo familiar durante o período de acolhimento;

III - histórico de acompanhamento psicossocial, com as internações, acolhimentos e outras formas de tratamento;

IV - indicação do profissional da equipe da entidade que acompanhará o acolhido;

V - tipo de substância(s) psicoativa(s) que o acolhido faz uso;

VI - justificativa para o acolhimento;

VII - atividades a serem exercidas pelo acolhido, observado o disposto no art. 12, bem como a frequência das mesmas;

VIII - intervalo de tempo do acolhimento e as variabilidades constatadas;

IX - encaminhamentos do acolhido junto aos serviços da rede do SUS, SUAS e demais órgãos;

X - encaminhamentos objetivando a reinserção social do acolhido, incluídos os programas de educação, capacitação profissional, geração de emprego e renda, entre outros; e

XI - evolução do acolhido, resultados alcançados e o planejamento de saída do mesmo.

§ 2º O PAS deverá ser periodicamente atualizado e revisado a qualquer tempo, por iniciativa da entidade ou a pedido do acolhido, ficando o documento sempre à sua disposição para consulta, bem como das autoridades competentes para fins de fiscalização.

§ 3º Os métodos relacionados à admissão, permanência e saída do acolhido, o programa de acolhimento da entidade e o PAS devem contar com a anuência prévia do acolhido, por escrito, e, quando houver, do seu familiar ou responsável por ele indicado.

§ 4º O acolhido e seu familiar ou responsável por ele indicado deverão ser envolvidos no processo de idealização e cumprimento do PAS.

§ 5º O PAS deverá ser elaborado no prazo de até vinte dias a contar do acolhimento.

Art. 12 O programa de acolhimento da entidade poderá incluir a realização das seguintes atividades terapêuticas:

I - recreativas;

II - educacionais;

III - de desenvolvimento espiritual;

V - de promoção do autocuidado e da sociabilidade; e

VI - inclusivas, de capacitação e geração de renda.

§ 1º As atividades que serão realizadas pelo acolhido deverão estar previstas no PAS.

§ 2º A equipe da instituição deverá acompanhar as atividades que serão realizadas pelo acolhido e, quando houver, pela sua família ou responsável por ele indicado.

Art. 13. Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - atividades recreativas: ações que estimulam o lazer e a prática de atividades esportivas, artísticas e culturais;

II - atividades de desenvolvimento da espiritualidade: ações que buscam o autoconhecimento e o desenvolvimento interior, a partir da visão holística do ser humano, com o propósito de fortalecer os valores fundamentais para a vida social e pessoal, assegurado o disposto nos incisos VI e VII do art. 5º da Constituição;

III - atividades de promoção do autocuidado e da sociabilidade: ações que aquelas que têm por finalidade a prática de atos da vida cotidiana, tais como:

a) higiene pessoal;

b) organização e limpeza dos pertences e das acomodações da instituição; e

c) participação na organização e realização de eventos e programas da entidade.

IV - Atividades inclusivas, de capacitação e geração de renda: ações que tem o propósito de contribuir com a inserção e a reinserção social, a formação de novas habilidades profissionais e o aprendizado de novos conhecimentos, bem como as que buscam promover o empoderamento e o desenvolvimento das habilidades do acolhido.

§ 1º As ações relativas à geração de renda não poderão ser realizadas em locais que exponham o acolhido à situação de constrangimento ou de vulnerabilidade, tais como ações em vias públicas de vendas de produtos, de arrecadação de recursos, entre outras atividades congêneres.

§ 2º As atividades práticas inclusivas poderão ser regidas pela Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário, exceto quando houver a formação de vínculo empregatício, situação na qual será considerada a legislação trabalhista.

Art. 14. O protagonismo do acolhido, o respeito e o diálogo devem ser os princípios norteadores do acolhimento.

Art. 15. A instituição deverá garantir os direitos da criança no caso de acolhimento de mãe acompanhada de seu filho.

§ 1º O acolhimento, nesses casos, deverá ser comunicado ao Conselho Tutelar, Ministério Público e Defensoria Pública, com vistas à manutenção do vínculo familiar.

§ 2º Caso a criança não possua registro civil, a instituição deverá providenciar, com o apoio da rede local, a emissão desse documento.

Art. 16. A instituição deverá buscar a articulação com a rede de atenção, cuidado, tratamento, proteção, promoção, reinserção social, educação e trabalho, além dos demais órgãos que atuam direta ou indiretamente com tais áreas.

Art. 17. A instituição deverá procurar a rede localizada no território, com o propósito de oferecer cuidados integrais com a saúde dos acolhidos.

Art. 18. A reinserção social deverá constar no programa de acolhimento da entidade e ser promovida em articulação com a rede local, incluídos os programas de educação, capacitação profissional e de geração de renda e trabalho, além de outras iniciativas da própria instituição.

Art. 19. A inexistência ou recusa da oferta de serviços da rede de saúde e de assistência social no território deverá ser imediatamente comunicada aos respectivos gestores públicos e às instâncias de controle social e, se for o caso, ao Ministério Público.

Art. 20. Em caso de vaga financiada com recursos públicos, caberá ao órgão responsável pelo programa de financiamento promover a articulação com a rede estadual ou municipal para regular o processo de ingresso do acolhido na entidade, respeitados os requisitos de acolhimento da instituição e com o apoio dos Conselhos que atuam na área de política sobre drogas.

§ 1º Caberá ao Estado de Pernambuco e seus municípios a regulamentação do acesso às vagas financiadas com recursos públicos estaduais ou municipais, a qual contará com o apoio dos Conselhos Estaduais ou Municipais de Políticas sobre Drogas.

§ 2º O órgão financiador ficará responsável pelo monitoramento da qualidade da prestação do serviço das instituições que receberão tais recursos.

Art. 21. As instituições deverão afixar esta Lei nas suas dependências, em local de fácil visualização do público.

Art. 22. As instituições deverão encaminhar à Secretaria responsável pela política sobre drogas, anualmente, informações atualizadas sobre o seu funcionamento, número de vagas e perfil das pessoas acolhidas.

Parágrafo único. A Secretaria responsável pela política sobre drogas deverá sistematizar as informações repassadas pelas instituições, em banco de dados próprio e público.

Art. 23. No caso de financiamento de vagas com recursos públicos, o órgão ou secretaria responsável pelo programa de financiamento deverá tornar públicas as prestações de contas, garantindo o princípio da transparência administrativa.

Art. 24. As instituições em funcionamento na data da publicação desta Lei terão o prazo de até doze meses para se adaptarem ao disposto neste instrumento, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Art. 25. A Secretaria responsável pela política sobre drogas deverá contribuir com o fortalecimento da rede de cuidados e tratamento para adolescentes e editar, no âmbito de sua competência, normas próprias sobre a matéria, no prazo de até doze meses da data de publicação desta Lei.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput*, a Secretaria responsável pela política sobre drogas deverá se articular com as instâncias competentes das políticas públicas para adolescentes.

§ 2º Enquanto não editadas as normas próprias dentro do prazo estabelecido no *caput*, para o acolhimento de adolescentes, deverão ser observadas as garantias previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que lhes confere proteção integral, e, em caráter subsidiário, o disposto nesta Lei, bem como nas demais normas aplicadas à espécie.

Art. 26. A Secretaria responsável pela política sobre drogas utilizará medidas para dar ampla publicidade e garantir a execução desta Lei, a qual contará com o apoio dos Conselhos Estadual e Municipal que atuem nessa área.

Parágrafo único. Ao receber representação ou denúncia de descumprimento desta Lei, a Secretaria responsável pela política sobre drogas oficiará aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis e dará ciência à instituição interessada.

Art. 27. A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa, sem prejuízo das iniciativas no campo judicial.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

PAS - PLANO DE ATENDIMENTO SINGULA R		
1. Identificação do acolhido		
Nome: _____		
Data de nascimento: ____/____/____		
Nome da mãe: _____		
CPF: _____	RG: _____	UF: _____
Título de eleitor: _____ UF: _____		
Carteira de trabalho: _____		
Endereço: _____		
Bairro: _____		Município -UF: _____
CEP: _____ Telefones: _____		
Data de acolhimento: ____/____/____		
Possui renda própria: () Sim () Não Grau de escolaridade: _____		
Responsável pelo acompanhamento do acolhido: _____		
2. Familiares		
Nome:	Grau de parentesco:	Contato
Contatos:		
()Telefonemas	()Visita ativa	()Visita receptiva
Evolução do vínculo: _____		
3. Quadro clínico		
Uso de substância psicoativa:		
Álcool ()	Maconha / Haxixe ()	
Cocaína () Crack ()		
Inalantes / Cola / Solvente / Tiner () Benzodiazepínico / Diazepan ()		
Anfetaminas / Remédio p/ Emagrecer () Ecstasy / MDMA ()		
LSD Heroína / Morfina / Metadona () Outros: _____		
Observações: _____		
Antecedentes de tratamento:		
() Não () Sim:		
Redução de danos ()		
Abstinência (Alcoólicos Anônimos e Narcóticos Anônimos, inclusive) ()		
CAPS ()		
Comunidade terapêutica ()		
Internação ()		
Outros ()		
Observações: _____		
Comorbidades:		
() Não () Sim:		
Acompanhamento médico:		
() Não () Sim:		
Hospital ()		
Posto de Saúde ()		
Clínica ()		
CAPS ()		
Outros ()		
Observações: _____		
Exames prévios realizados: _____		
4. Atividades		
Atividades terapêuticas (incluir horários): nos termos do art.12 da Resolução CONAD		
5. Saída do acolhido		
Planejamento de saída:		
Atividades de capacitação profissional ()		
Organização financeira ()		
Reinserção no mercado de trabalho ()		
Geração de renda ()		
Moradia ()		
Outros _____		
Saída da comunidade:		
Saída terapêutica ()		
Saída administrativa ()		
Abandono ()		
6. Demandas do acolhido		
Demandas	Tempo previsto para início	Tempo previsto para término

Estou de acordo com as regras da instituição e com o caráter voluntário do acolhimento.

Assinatura do(a) acolhido(a)

Justificativa

Atualmente existem cerca de 2 mil comunidades terapêuticas no Brasil, e todas são fiscalizadas apenas com base nas normas sanitárias. Em contrapartida, dados de levantamento realizado pela Confederação Nacional dos Municípios, em Pernambuco 90% dos municípios convivem com o consumo do crack, além disso pesquisa do ITHC (Instituto Tecnológico de Holismo Canabinoide), Pernambucano é o maior usuário de maconha do país.

Destaca-se ainda, que vários estudos já apontaram que a relação entre o consumo de drogas e violência é diretamente proporcional. Metade dos quase quatro mil assassinatos em Pernambuco até agosto de 2017 tem relação com o tráfico ou com o consumo de drogas ilícitas. O dado é medido pela Secretaria de Defesa Social (SDS), que também registrou, no período, mais de duas mil ocorrências policiais relacionadas a entorpecentes no Estado.

Diante da dimensão do tema, é extremamente necessária a regulamentação do referido projeto de lei, com isso, Pernambuco estará na vanguarda e passará a adotar medidas nos moldes de outros países que organizaram amplamente sua rede de cuidados e apoio, passando a ter um importante instrumento de proteção às pessoas acolhidas em tais instituições.

Contemplando assim as garantias aos acolhidos e mecanismos de funcionamento e fiscalização dos órgãos de controle e das próprias comunidades, dando condições e garantias de um espaço digno, que respeita os direitos humanos e tem condições de participar do processo de recuperação de usuários abusivos de drogas, cujo objetivo é a reinserção social e a proteção do usuário.

Considerando a necessidade de regulamentação das entidades que realizam o acolhimento de pessoas com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, e a necessidade de prever garantias às pessoas acolhidas, com vistas a preservar seus direitos, e levando-se em conta que as entidades que realizam o acolhimento, não são equipamentos de saúde, mas de interesse e apoio dos sistemas de saúde e de assistência social.

Portanto, em virtude da complexidade da matéria e da grave calamidade em nossa sociedade, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 24 de abril de 2018.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 9ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1941/2018

Ementa: Dispõe sobre o Critério de Proporcionalidade e Razoabilidade Temporal e de Atividades, quando da realização de concursos públicos no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As bancas organizadoras de concursos públicos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco, quando da elaboração do edital, devem obedecer ao critério de proporcionalidade e razoabilidade temporal e de atividades a serem realizadas pelo candidato.

Parágrafo único. O critério estabelecido no *caput* deste artigo objetiva oferecer uma condição proporcional e razoável entre as atividades a serem desenvolvidas e o lapso temporal determinado pelas regras do certame, evitando que haja prejuízos acerca do conhecimento esperado pelo examinador.

Art. 2º O Critério de Proporcionalidade e Razoabilidade Temporal e de Atividades deve atender às disposições contidas no anexo único desta lei.

Art. 3º A organizadora do certame que desobedecer ao disposto nesta lei, será submetido à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), após comprovação por meio de publicação do edital, interrupção do certame, devendo somente ser reiniciado após republicação respeitando as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

TIPOS DE PROVAS

OBJETIVAS	SUBJETIVAS	TEMPO DE PROVA
Até 60 Questões.	Não havendo.	Não menos que 5 horas.
Até 60 Questões.	Havendo (Redação ou questões discursivas).	Não menos que 6 horas.
Até 100 Questões.	Não havendo (Questões discursivas e/ou peça(s)).	Não menos que 7 horas.
Até 100 Questões.	Havendo (Questões discursivas e/ou peça(s)).	Não menos que 8 horas.

Justificativa

A proposta em tela, possuindo caráter de defesa da cidadania, objetiva estabelecer critérios de proporcionalidade e razoabilidade temporal e de atividades quando da realização de provas em concursos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco, evitando que a quantidade de atividades seja desproporcionalmente desproporcional e desarrazoado ao tempo determinado no certame.

Diante das considerações pertinentes expostas, apresento a matéria aos demais Pares desta Casa para deliberações posteriores.

Sala das Reuniões, em 24 de abril de 2018.

Odacy Amorim
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª e 12ª Comissões.

Projeto de Resolução Nº 1942/2018

Ementa: Confere ao Município de Abreu e Lima o Título Honorífico de Capital dos Evangélicos de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Abreu e Lima o Título Honorífico de Capital dos Evangélicos de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

No município de Abreu e Lima na Região Metropolitana do Recife, quase 40% da população segue alguma das denominações Evangélicas, segundo o censo do IBGE.

Abreu e Lima, cidade considerada “Capital dos Evangélicos” está localizado, a 20 quilômetros da capital, o município tem 95, 1 mil moradores, dos quais quase 40% são evangélicos. O percentual é quase o dobro da média nacional, segundo o censo do IBGE.

Segundo matéria do Diário de Pernambuco, Abreu e Lima (PE) é conhecida como a cidade dos evangélicos.

A recepção festiva de Vandeilton Souza ou Vando Benção, como é mais conhecido, 39 anos, explica, em parte, porque a Assembleia de Deus, em Abreu e Lima, município da Região Metropolitana a 20 quilômetros do Recife, congrega tantos fiéis. Após uma rápida oração, Vando, o presbítero que costuma pregar nas praças e comunidades, nos apresenta um templo majestoso, com dezenas de mulheres sentadas ou ajoelhadas diante dos bancos. São 11h. Uma quinta-feira. Mas todas rezam ou choram, algumas em voz alta. Mas ninguém parece se incomodar. Elas não se preocupam nem mesmo quando uma senhora entra gritando aleluia entre outras palavras inaudíveis. É sinal de alegria, consideram. A imponência de um lugar que abriga 2,5 mil pessoas sentadas e outras tantas em pé tem razão de ser: em Abreu e Lima, 31,09% da população segue alguma das denominações evangélicas existentes. Na “Capital dos evangélicos” em Pernambuco, os nomes bíblicos tomam conta dos pontos comerciais, assim como as roupas compostas e sociais vestem seus moradores.

Eudes Pereira, 42, é de uma família tradicional de evangélicos do município. A história do clã se confunde com a da própria expansão da religião em Abreu e Lima. Na década de 40, o avô materno dele já era evangélico. Teve cinco filhos, um deles a mãe de Eudes, que teve mais nove filhos e 13 netos. Hoje, apenas um desses filhos e um neto não seguem a religião, mas até as cunhadas e cunhados são evangélicos. “Naquela época meu avô trabalhava na Fábrica de Tecidos Paulista, da família Lundgren. Como eram poderosos e católicos, não permitiam os cultos no município. Daí as pessoas começaram a ir para Abreu e Lima, que é vizinho a Paulista”, explica.

A tese é confirmada pelo bispo e cientista político Robinson Cavalcanti. Segundo ele, os Lundgren eram protestantes na Europa e ao chegarem ao Brasil tomaram conhecimento de que a Igreja Católica Romana era a religião das elites. “Por isso se converteram ao

catolicismo e construíram um templo de arquitetura luterana, em Paulista, onde reinavam com sua indústria de fiação e tecelagem e praticamente proibiam templos protestantes em seu território”, destaca.

Outra explicação de Cavalcanti para o crescimento da fé evangélica em Abreu e Lima é o fato do deputado Torres Galvão, que também era líder do Sindicato de Fiação e Tecelagem e membro da Assembleia de Deus, ter sido governador interino de Pernambuco entre a morte de Agamenon Magalhães e a eleição de Etelvino Lins.

Respeito mútuo – Os seguidores das várias doutrinas evangélicas encontradas em Abreu e Lima convivem pacificamente, apesar de algumas serem consideradas mais flexíveis e menos conservadoras que outras. A prova disso é que bairros pobres e conhecidos pela violência, como o do Fosfato, abrigam diversos templos de denominações diferentes. Em comum, todos têm uma forte crença em Deus e na resolução dos próprios problemas. “A pregação dos evangélicos vai diretamente ao indivíduo, pois diz: ‘você pecador, está salvo’. Esse contato pessoal a Igreja Católica perdeu no Brasil e no mundo e isso explica a expansão dos evangélicos”, explica Biu Vicente, professor doutor do Departamento de História da Universidade Federal de Pernambuco.

Diante do exposto, considerando-se a importância do Município de Abreu e Lima os Evangélicos do nosso Estado, bem como a necessidade de homenagear com o Título de Capital dos Evangélicos em Pernambuco, a todos de Abreu e Lima, de nascimento e de coração, na qualidade de Representante do Povo Evangélico na Casa de Joaquim Nabuco e por uma questão de justiça, e não havendo obstáculos para sua propositura, espero contar com o apoio dos nobres colegas Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 25 de abril de 2018.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

À 1ª Comissão.

Pareceres de Comissão

Parecer Nº 6236/2018

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer ao Substitutivo N º 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1530/2017

Autor do Projeto: Deputado Everaldo Cabral

Autoria do Substitutivo: Comissão Constituição, Legislação e Justiça.

Ementa: Determina a inclusão de informações nos rótulos de esponjas sintéticas de limpeza fabricadas em Pernambuco e dá outras providências.Parecer no mérito, pela aprovação com alteração.

1.1. Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 1530/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social para análise e emissão de parecer.

1.2. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve avaliar a conveniência da proposição, que determina a inclusão de informações nos rótulos de esponjas sintéticas de limpeza produzidas por fabricantes com sede em Pernambuco.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

As esponjas de cozinha representam os maiores reservatórios de bactérias ativas em toda a casa, o que se deve ao fato de o ambiente da cozinha possuir elevado potencial para funcionar como incubadora devido à inoculação contínua de células microbianas, ao manuseio de alimentos e contato corporal direto com as superfícies domésticas. O sucesso da colonização desses micróbios está diretamente relacionado à adequação das condições ambientais, como umidade e disponibilidade de nutrientes.

As esponjas são, portanto, microhabitats colonizados por uma grande variedade de espécies microbianas, que formam o chamado microbioma. Algumas dessas espécies podem, inclusive, ter impacto significativo prejudicando a saúde e o bem-estar dos seres humanos. Ressalta-se, ainda, que esses utensílios não apenas atuam como reservatórios de microrganismos, mas também como disseminadores sobre superfícies domésticas, o que pode levar à contaminação cruzada de mãos e alimentos.

Durante muitos anos foi frequente a orientação de higienização das esponjas mediante o uso de água fervente e micro-ondas. No entanto, pesquisadores da Universidade de *Furtwangen*, na Alemanha, em trabalho publicado na *Scientific Reports* em julho de 2017, concluíram que esses métodos não são eficazes para eliminar os microrganismos.

Segundo a pesquisa, esponjas submetidas a esses métodos de higienização apresentaram uma porcentagem maior de bactérias patogênicas ao homem, do que esponjas que nunca haviam sido limpas. Para os cientistas isso pode estar relacionado ao fato de que as bactérias mais resistentes, de maior potencial patogênico, sobrevivem ao processo e colonizam áreas maiores, antes ocupadas por bactérias menos danosas à saúde humana e mais sensíveis ao processo de limpeza por calor. Trata-se de processo semelhante ao que acontece no intestino humano após um tratamento com antibióticos.

Diante do exposto, promover a conscientização doméstica eficaz sobre a higiene e troca das esponjas de cozinha revela-se uma importante iniciativa legislativa, que busca contribuir com a divulgação da informação para a população pernambucana, de modo a reduzir os danos à saúde causados pelo mau uso das esponjas.

No entanto, a redação do Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1530/2017, ao propor que os fabricantes de esponjas sintéticas de limpeza, com sede no Estado de Pernambuco, deverão inserir nos rótulos desses produtos a informação: “Dezenas de bactérias podem estar na esponja após o seu uso. Depois de utilizá-la, a limpeza deve ser feita com água fervente. É importante a troca da esponja a cada 15 dias.”, se contrapõe às descobertas científicas recentes.

A informação de que dezenas de bactérias podem estar na esponja após o seu uso, relaciona-se às dezenas de tipos bacterianos que podem habitar as esponjas de cozinha. No entanto, esse dado não se apresenta tão impactante quanto a quantidade de bactérias capaz de colonizar esse utensílio.

Segundo a relatada pesquisa, a diversidade bacteriana é da ordem de zilhões de bactérias. A densidade de bactérias presente em um único centímetro cúbico das esponjas corresponde a cerca de sete vezes o número de pessoas que habitam a Terra. Optamos, portanto, por suprimir essa informação e não retratarmos a grandeza de zilhões, devido à complexidade matemática do dado.

Além do mais, como os métodos de limpeza clássicos das esponjas estão sendo questionados na comunidade científica, é conveniente que a proposição em análise não recomende modos de higienização, mas apenas alerte para a incontestável necessidade de troca regular das esponjas de cozinha nos domicílios, assim como em outros locais onde esses utensílios sejam usados.

Assim, para garantir a eficácia da proposição e o atingimento da finalidade almejada pelo autor do projeto original, bem como para aperfeiçoar a redação da proposta, a Comissão de Saúde e Assistência Social, a quem cabe a análise de mérito, propõe a seguinte Subemenda Modificativa, nos moldes art. 206, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa.

“SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº01/2018

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1530/2017.

Ementa: Altera o artigo 1º do Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1530/2017, de autoria do deputado Everaldo Cabral.

Artigo único. O artigo 1º do Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1530/2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Os fabricantes de esponjas sintéticas de limpeza, com sede no Estado de Pernambuco, deverão inserir nos rótulos desses produtos a seguinte informação:

“É importante a troca regular das esponjas de cozinha após seu uso, preferencialmente uma vez por semana.”

Portanto, conclui-se que a proposição, com as alterações propostas na Subemenda Modificativa apresentada nesta Comissão, contribui de maneira importante para a promoção de uma conscientização doméstica eficaz sobre a importância da troca das esponjas de cozinha, auxiliando na prevenção de doenças e na promoção de higiene e saúde no Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Realizadas a análise, entendo que o Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1530/2017 merece o parecer favorável nos termos da Subemenda Modificativa nº___/2018, apresentada por este Colegiado Técnico, uma vez que atende ao interesse público, ao promover a conscientização da população pernambucana sobre a importância da troca regular das esponjas de cozinha na prevenção de doenças.

Isaltino Nascimento
Deputado

Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1530/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, nos termos da Subemenda Modificativa nº ____/2018 proposta por este Colegiado.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 26 de abril de 2018.

Presidente: Roberta Arraes.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (2) deputados: Roberta Arraes, Simone Santana.

Parecer Nº 6237/2018

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1829/2018

Autoria Projeto Original: Deputada Priscila Krause

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Ementa: Altera a Lei 15,408, de 1º de dezembro de 2014, que determina a comunicação, por parte dos hospitais, clínicas e postos de saúde, públicos ou privados, do Estado de Pernambuco, das ocorrências de embriaguez ou uso de entorpecentes por criança ou adolescente.

Parecer no mérito, pela aprovação.

- 1.1. Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2018, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1829/2018, de autoria da deputada Priscila Krause, foi distribuído a esta Comissão para análise e emissão de parecer.
- 1.2. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de proteção da criação e do adolescente os casos de uso e abuso de álcool e outras drogas.

Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

Estudos epidemiológicos têm mostrado que a forma mais comum de primeiro consumo de álcool por crianças ou adolescentes, e outras drogas lícitas e ilícitas, é o *binge* (abuso episódico e em grandes quantidades), a partir de uma média de idade, de 12,5 anos.

Por se tratar de um período do desenvolvimento humano, em que ocorrem importantes transformações de ordem física, emocional, cognitiva e social, há grandes riscos de dependência associada à precocidade da experimentação, e seu uso contínuo pode gerar prejuízos cognitivos e dificuldades na aprendizagem, entre outros transtornos.

Diante desses dados, a proposição em análise altera a redação da Lei nº 15.408, de 1º de dezembro de 2014, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de proteção da criança e do adolescente os casos de uso e abuso de álcool e outras drogas, e dá outras providências, para dar nova redação à ementa, determinar a comunicação aos pais e responsáveis legais e estabelecer penalidades".

Sendo assim, a identificação do uso abusivo do álcool ou estado de embriaguez, de criança ou adolescente, em suas fases iniciais, nos atendimentos prestados em clínicas, unidades hospitalares, ambulatórios e centros de saúde públicos e privados do Estado de Pernambuco, contribui para o planejamento e a implantação de políticas públicas adequadas ao perfil desse grupo populacional. Por fim, a proposição em tela torna-se relevante pela possibilidade de gerar impacto na política pública de saúde, no atendimento a criança e ao adolescente, uma vez que prevê a responsabilização administrativa dos dirigentes das instituições mencionadas acima, em conformidade com a legislação aplicável.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, entendo que o Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1829/2018 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que promove a saúde pública preventiva ao garantir a obrigatoriedade de comunicação ao Conselho Tutelar, aos pais ou responsáveis legais os atendimentos de crianças e adolescentes sob o uso de álcool ou entorpecentes.

Roberta Arraes
Deputada

Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2018, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1829/2018, de autoria da deputada Priscila Krause.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 26 de abril de 2018.

Presidente: Roberta Arraes.

Relator : Roberta Arraes.

Favoráveis os (2) deputados: Isaltino Nascimento, Simone Santana.

Parecer Nº 6238/2018

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1840/2018

Autor do Projeto: Deputado Rodrigo Novaes

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Ementa: Altera a Lei 12.991, de 21 de março de 2006, que regulamenta informações e documentos a serem fornecidos ao consumidor na hipótese de negativa total ou parcial de cobertura por operadora de plano de assistência à saúde no Estado de Pernambuco, para estender as imposições da lei às operadoras de seguro privado de assistência à saúde e estabelecer penalidades. Parecer no mérito, pela aprovação.

- 1.1. Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1840/2018, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, foi distribuído a esta Comissão para análise e emissão de parecer.
- 1.2. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 12.991, de 21 de março de 2006, que regulamenta informações e documentos a serem fornecidos ao consumidor na hipótese de negativa total ou parcial de cobertura por operadora de plano de assistência à saúde no Estado de Pernambuco, para estender as imposições da lei às operadoras de seguro privado de assistência à saúde e estabelecer penalidades.

Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

É muito comum a ocorrência de reclamações dos consumidores em relação à deficiência e à qualidade dos serviços executados pelas operadoras de planos de saúde. Uma das maiores queixas dos clientes é a negativa de cobertura sem o devido embasamento, o que afronta diretamente o direito à saúde, assegurado pelo art. 6º da Constituição Federal.

Prevedo a possibilidade de esse direito ser maculado, a própria Carta Magna estabelece em seu art. 197, que é função do Poder Público a fiscalização e a regulamentação da prestação de serviços de saúde quando a execução destas ações não é desempenhada pelo próprio ente estatal. Buscando efetivar esse dever, o legislador estadual editou a Lei nº 12.991, de 21 de março de 2006, que regulamenta

informações e documentos a serem fornecidos ao consumidor na hipótese de negativa total ou parcial de cobertura por operadora de plano de assistência à saúde no Estado.

O Substitutivo em análise modifica a legislação atual, para tornar mais rígidas as regras de recusa de cobertura pelos planos de saúde. Dentre as alterações, a nova regulamentação deixa claro que o consumidor tem direito de receber documentos da negativa no local do atendimento e de modo gratuito, o que facilita bastante a tomada de medidas para questionar o ato. Além disso, no momento da recusa, o cliente poderá solicitar, dentre outros dados, laudo ou relatório do médico responsável, atestando a necessidade da intervenção médica e, se for o caso, sua urgência.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, entendo que o Substitutivo nº 01/2018, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1840/2018, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que contribui para efetivar o direito à informação dos usuários dos serviços de saúde, aperfeiçoando as regras relativas à recusa de cobertura por operadoras de plano de assistência à saúde no Estado de Pernambuco.

Simone Santana
Deputada

Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1840/2018, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 26 de abril de 2018.

Presidente: Roberta Arraes.

Relator : Simone Santana.

Favoráveis os (2) deputados: Isaltino Nascimento, Roberta Arraes.

Parecer Nº 6239/2018

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1850/2018, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2018.

Autoria do Projeto Original: Deputado Zé Maurício

Autoria da Emenda: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Ementa: Altera a Lei nº 15.619, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre o funcionamento de Academias de musculação e demais estabelecimentos de Condicionamento Físico, Iniciação e Prática Esportiva, de Ensino de Esportes e de Recreação Esportiva. Parecer no mérito, pela aprovação.

- 1.1. Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1850/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício, com a Emenda Modificativa nº 01/2018, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi distribuído a esta Comissão para análise e emissão de parecer.
- 1.2. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 15.619, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre o funcionamento de Academias de musculação e demais estabelecimentos de Condicionamento Físico, Iniciação e Prática Esportiva, de Ensino de Esportes e de Recreação Esportiva.

Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

Em uma sociedade na qual o tempo é cada vez mais raro e as pessoas se encontram cada vez mais ocupadas, o sedentarismo representa um grande risco para a saúde da população, aumentando a ocorrência da obesidade, além de diversas outras doenças crônico-degenerativas. Trata-se de um problema de saúde pública que deve ser combatido, principalmente na fase preventiva.

De fato, a promoção de atividades físicas tem o potencial de contribuir para a economia dos gastos em saúde, evitando uma série de procedimentos que custariam muito mais aos cofres públicos. Nesse contexto, é imperioso reconhecer a importância das academias de musculação e demais estabelecimentos de condicionamento físico, que, para cumprirem sua missão social, precisam se submeter a regras que assegurem bons serviços prestados, com acompanhamento e fiscalização pelo Poder Público em nosso Estado.

Dessa forma, a atual legislação já prevê que a supervisão dos alunos deve ser feita por profissionais graduados, e devidamente habilitados. Além disso, deve ser feita uma avaliação médica anterior ao início das atividades. O Projeto em questão, por sua vez, além de aperfeiçoar tais exigências, inova ao impor sanções como advertência e/ou multa em caso de seu descumprimento.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, entendo que o Projeto de Lei Ordinária nº 1850/2018, aperfeiçoado pela Emenda Modificativa nº 01/2018, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que promove saúde pública ao regular melhor as atividades desenvolvidas por academias de musculação e demais estabelecimentos de condicionamento físico.

Roberta Arraes
Deputada

Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1850/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício, com a Emenda Modificativa nº 01/2018, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 26 de abril de 2018.

Presidente: Roberta Arraes.

Relator : Roberta Arraes.

Favoráveis os (2) deputados: Isaltino Nascimento, Simone Santana.

Parecer Nº 6240/2018

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1884/2018

Autor: Governador do Estado

Ementa: Autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE a ceder o direito de uso do imóvel que indica no Município de Timbaúba. Parecer no mérito, pela aprovação.

- 1.1. Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1884/2018, de autoria do Governador do Estado, foi distribuído a esta Comissão para análise e emissão de parecer.
- 1.2. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo – Funase a ceder o direito de uso do imóvel que indica.

Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

Por meio da proposição em análise, a Fundação de Atendimento Socioeducativo – Funase fica autorizada a ceder, com encargo, ao

Município de Timbaúba, o direito de uso do imóvel de seu patrimônio, situado na Rua Setúbal, s/n, Três Cocos, Timbaúba-PE, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

A referida cessão terá como encargo a instalação do Centro de Atendimento dos Serviços Socioassistenciais de Timbaúba, o que deverá ser iniciado em até 12 meses após assinatura do termo ou contrato, sob pena de rescisão.

Sabe-se que diversas famílias e indivíduos enfrentam diariamente situações de vulnerabilidade social em decorrência da pobreza ou do acesso precário aos serviços públicos, além de vivenciarem inúmeras violações de direitos (violência física, psicológica, sexual e negligência).

Os serviços socioassistenciais destinam-se à superação dessas circunstâncias, com ênfase na redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social e na prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência.

Nesse contexto, o Projeto de Lei aqui analisado tem o mérito de promover a expansão e melhoria dos serviços de assistência social na região de Timbaúba, com impacto positivo sobre a qualidade de vida da população da localidade.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, entendo que o Projeto de Lei Ordinária nº 1884/2018 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, uma vez que a cessão de uso do imóvel viabilizará a instalação e o funcionamento de unidade de assistência socioeducativa no município de Timbaúba, contribuindo de maneira relevante para a melhoria dos serviços de saúde, educação e assistência social da região.

Isaltino Nascimento
Deputado

Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1884/2018, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 26 de abril de 2018.

Presidente: Roberta Arraes.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (2) deputados: Roberta Arraes, Simone Santana.

Indicações

Indicação Nº 11094/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Secretária Municipal de Obras, **Sra. Simone Pessoa Gouveia de Melo Lucchese**, no sentido de providenciar o calçamento das Ruas São Sebastião, Santo Amaro, Ernesto de Lima Correia e Rua Macaíba, bairro de Peixinhos, no Município de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Sebastião Oliveira, Secretário Estadual de Transportes; Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; Sr. Simone Pessoa Gouveia de Melo Lucchese, Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação; Ev. Manassés Araújo, Evangelista.

Justificativa

Solicitamos à Secretaria Municipal de Infraestrutura atenção especial quanto ao calçamento das ruas acima descritas, que necessitam de reparos, tendo em vista que os buracos existentes têm trazido dificuldades no tráfego de pedestres, ciclistas, motociclistas e motoristas.

Entendemos que a realização desta obra é imprescindível, pois irá melhorar a trafegabilidade e o acesso daqueles que transitam pela rua em questão. A conclusão da obra também trará um novo visual e mais qualidade de vida aos cidadãos que tiveram suas vidas diretamente afetadas.

Esta proposta objetiva sensibilizar o Chefe do Executivo, para que tome urgentes providências no sentido de calçar as Ruas São Sebastião, Santo Amaro, Ernesto de Lima Correia e Rua Macaíba, bairro de Peixinhos, no Município de Olinda.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade das estradas que cortam o interior do Estado de Pernambuco e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 5 de abril de 2018.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 11095/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Secretária Estadual da Mulher, **Sra. Sílvia Cordeiro**, no sentido de implementar os Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres, no Município de Araripina, com o objetivo de desenvolver ações preventivas coletivas junto aos órgãos municipais competentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária Estadual da Mulher; Sr. José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, Prefeito de Araripina; Pr. Vandesval Rufino de Souza, Pastor.

Justificativa

Solicitamos à Secretaria da Mulher atenção especial em relação à prevenção e proteção à violência contra a mulher no município supracitado, haja vista que este município tem contabilizado grandes números na estatística da violência no Estado.

Segundo a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS-PE), só durante o período de janeiro de 2018, foram contabilizadas aproximadamente 3089 ocorrências de violência contra a mulher em Pernambuco. Nesse mesmo período, foram vítimas de estupro 172 mulheres. No estado, a cada 16 minutos uma mulher é vítima de violência, porém apenas cerca 87 delas são denunciadas.

O Governo do Estado tem voltado sua atenção a este problema, e criou Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra a Mulher. Esse Programa é formado por duas linhas de atuação, a saber: Campanhas educativas que sensibilizam a população, através da disseminação de mensagens e a formação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, que visa fortalecer a atuação dos profissionais através do aprimoramento de suas habilidades.

Além da conscientização da população existe a necessidade de implantar casas-abrigo e de apoio, delegacias e defensorias públicas especializadas em diversos municípios do Estado para que este programa continue abrangendo um maior número de mulheres, prevenindo e protegendo-as e punindo seus agressores.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 5 de abril de 2018.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 11096/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Secretária Estadual da Mulher, **Sra. Sílvia Cordeiro**, no sentido de implementar os Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres, no Município de Bezerros, com o objetivo de desenvolver ações preventivas coletivas junto aos órgãos municipais competentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária Estadual da Mulher; Sr. Severino Otávio Raposo Monteiro, Prefeito de Bezerros; Pr. Josias Clementino, Pastor.

Justificativa

Solicitamos à Secretaria da Mulher atenção especial em relação à prevenção e proteção à violência contra a mulher no município supracitado, haja vista que este município tem contabilizado grandes números na estatística da violência no Estado.

Segundo a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS-PE), só durante o período de janeiro de 2018, foram contabilizadas aproximadamente 3089 ocorrências de violência contra a mulher em Pernambuco. Nesse mesmo período, foram vítimas de estupro 172 mulheres. No estado, a cada 16 minutos uma mulher é vítima de violência, porém apenas cerca 87 delas são denunciadas.

O Governo do Estado tem voltado sua atenção a este problema, e criou Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra a Mulher. Esse Programa é formado por duas linhas de atuação, a saber: Campanhas educativas que sensibilizam a população, através da disseminação de mensagens e a formação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, que visa fortalecer a atuação dos profissionais através do aprimoramento de suas habilidades.

Além da conscientização da população existe a necessidade de implantar casas-abrigo e de apoio, delegacias e defensorias públicas especializadas em diversos municípios do Estado para que este programa continue abrangendo um maior número de mulheres, prevenindo e protegendo-as e punindo seus agressores.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 5 de abril de 2018.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 11097/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Secretária Estadual da Mulher, **Sra. Sílvia Cordeiro**, no sentido de implementar os Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres, no Município de Buíque, com o objetivo de desenvolver ações preventivas coletivas junto aos órgãos municipais competentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária Estadual da Mulher; Sr. Arquimedes Guedes Valença, Prefeito de Buíque; Ev. Elias Esquerdo da Silva, Evangelista.

Justificativa

Solicitamos à Secretaria da Mulher atenção especial em relação à prevenção e proteção à violência contra a mulher no município supracitado, haja vista que este município tem contabilizado grandes números na estatística da violência no Estado.

Segundo a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS-PE), só durante o período de janeiro de 2018, foram contabilizadas aproximadamente 3089 ocorrências de violência contra a mulher em Pernambuco. Nesse mesmo período, foram vítimas de estupro 172 mulheres. No estado, a cada 16 minutos uma mulher é vítima de violência, porém apenas cerca 87 delas são denunciadas.

O Governo do Estado tem voltado sua atenção a este problema, e criou Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra a Mulher. Esse Programa é formado por duas linhas de atuação, a saber: Campanhas educativas que sensibilizam a população, através da disseminação de mensagens e a formação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, que visa fortalecer a atuação dos profissionais através do aprimoramento de suas habilidades.

Além da conscientização da população existe a necessidade de implantar casas-abrigo e de apoio, delegacias e defensorias públicas especializadas em diversos municípios do Estado para que este programa continue abrangendo um maior número de mulheres, prevenindo e protegendo-as e punindo seus agressores.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 5 de abril de 2018.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 11098/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Secretária Estadual da Mulher, **Sra. Sílvia Cordeiro**, no sentido de implementar os Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres, no Município de Catende, com o objetivo de desenvolver ações preventivas coletivas junto aos órgãos municipais competentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária Estadual da Mulher; Sr. Josbias Darcy Cavalcanti, Prefeito de Catende; Pr. Albérico Inácio dos Anjos, Pastor.

Justificativa

Solicitamos à Secretaria da Mulher atenção especial em relação à prevenção e proteção à violência contra a mulher no município supracitado, haja vista que este município tem contabilizado grandes números na estatística da violência no Estado.

Segundo a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS-PE), só durante o período de janeiro de 2018, foram contabilizadas aproximadamente 3089 ocorrências de violência contra a mulher em Pernambuco. Nesse mesmo período, foram vítimas de estupro 172 mulheres. No estado, a cada 16 minutos uma mulher é vítima de violência, porém apenas cerca 87 delas são denunciadas.

O Governo do Estado tem voltado sua atenção a este problema, e criou Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra a Mulher. Esse Programa é formado por duas linhas de atuação, a saber: Campanhas educativas que sensibilizam a população, através da disseminação de mensagens e a formação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, que visa fortalecer a atuação dos profissionais através do aprimoramento de suas habilidades.

Além da conscientização da população existe a necessidade de implantar casas-abrigo e de apoio, delegacias e defensorias públicas especializadas em diversos municípios do Estado para que este programa continue abrangendo um maior número de mulheres, prevenindo e protegendo-as e punindo seus agressores.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 5 de abril de 2018.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 11099/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Secretária Estadual da Mulher, **Sra. Sílvia Cordeiro**, no sentido de implementar os Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres, no Município de Exú, com o objetivo de desenvolver ações preventivas coletivas junto aos órgãos municipais competentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária Estadual da Mulher; Sr. Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, Prefeito de Exú; Pr. Braz Mendes, Pastor.

Justificativa

Solicitamos à Secretaria da Mulher atenção especial em relação à prevenção e proteção à violência contra a mulher no município supracitado, haja vista que este município tem contabilizado grandes números na estatística da violência no Estado.

Segundo a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS-PE), só durante o período de janeiro de 2018, foram contabilizadas aproximadamente 3089 ocorrências de violência contra a mulher em Pernambuco. Nesse mesmo período, foram vítimas de estupro 172 mulheres. No estado, a cada 16 minutos uma mulher é vítima de violência, porém apenas cerca 87 delas são denunciadas.

O Governo do Estado tem voltado sua atenção a este problema, e criou Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra a Mulher. Esse Programa é formado por duas linhas de atuação, a saber: Campanhas educativas que sensibilizam a população, através da disseminação de mensagens e a formação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, que visa fortalecer a atuação dos profissionais através do aprimoramento de suas habilidades.

Além da conscientização da população existe a necessidade de implantar casas-abrigo e de apoio, delegacias e defensorias públicas especializadas em diversos municípios do Estado para que este programa continue abrangendo um maior número de mulheres, prevenindo e protegendo-as e punindo seus agressores.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 5 de abril de 2018.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 11100/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Secretária Estadual da Mulher, **Sra. Sílvia Cordeiro**, no sentido de implementar os Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres, no Município de Barreiros, com o objetivo de desenvolver ações preventivas coletivas junto aos órgãos municipais competentes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária Estadual da Mulher; Sr. Elimário de Melo Farias, Prefeito de Barreiros; Pr. Marcos Antônio Gomes, Pastor.

Justificativa

Solicitamos à Secretaria da Mulher atenção especial em relação à prevenção e proteção à violência contra a mulher no município supracitado, haja vista que este município tem contabilizado grandes números na estatística da violência no Estado. Segundo a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS-PE), só durante o período de janeiro de 2018, foram contabilizadas aproximadamente 3089 ocorrências de violência contra a mulher em Pernambuco. Nesse mesmo período, foram vítimas de estupro 172 mulheres. No estado, a cada 16 minutos uma mulher é vítima de violência, porém apenas cerca 87 delas são denunciadas.

O Governo do Estado tem voltado sua atenção a este problema, e criou Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra a Mulher. Esse Programa é formado por duas linhas de atuação, a saber: Campanhas educativas que sensibilizam a população, através da disseminação de mensagens e a formação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, que visa fortalecer a atuação dos profissionais através do aprimoramento de suas habilidades.

Além da conscientização da população existe a necessidade de implantar casas-abrigo e de apoio, delegacias e defensorias públicas especializadas em diversos municípios do Estado para que este programa continue abrangendo um maior número de mulheres, prevenindo e protegendo-as e punindo seus agressores.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 5 de abril de 2018.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 11101/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Arthur José Barros**, no sentido de intensificar as ações de combate a proliferação do mosquito transmissor Aedes Aegypti, no Município de Glória do Goitá, com o objetivo único de prevenir nova epidemia do Zika vírus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sra. Adriana Dornelas Câmara Paes, Prefeita de Glória do Goitá; Sr. Arthur José Barros, Secretário Municipal de Saúde; Ev. Severino Batista de Santana, Evangelista.

Justificativa

Solicitamos à secretaria de saúde atenção especial em relação à necessidade de intensificar as ações de combate à proliferação do mosquito transmissor Aedes Aegypti, tendo em vista os 81 novos casos de pacientes apresentando os sintomas do Zika Vírus em Pernambuco neste início de ano. Desse total, 13 já foram confirmados.

O Brasil viveu uma epidemia de doenças como dengue, febre chikungunya e o zika vírus nos últimos dois anos e o Estado de Pernambuco esteve entre os com maior incidência. Tais doenças são transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti e é necessário prevenir uma nova epidemia.

A prevenção, em todos os casos, está ligada a evitar o contato com o vetor. Medidas já conhecidas, como não deixar água acumulada em latas, pneus, vasos de plantas, entre outros, se assegurar de que a caixa d’água está bem tampada e limpar calhas, previnem a formação de criadouros do mosquito.

Alguns grupos tem o risco de desenvolver quadros mais graves das três doenças. Crianças, obesos, idosos e hipertensos devem ter uma atenção maior.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 5 de abril de 2018.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 11102/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Secretária Estadual da Mulher, **Sra. Sílvia Cordeiro**, no sentido de implementar os Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres, no Município de Vitória de Santo Antão, com o objetivo de desenvolver ações preventivas coletivas junto aos órgãos municipais competentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária Estadual da Mulher; Sr. José Aglaison Querálvares Júnior, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Pr. Manoel Anísio, Pastor.

Justificativa

Solicitamos à Secretaria da Mulher atenção especial em relação à prevenção e proteção à violência contra a mulher no município supracitado, haja vista que este município tem contabilizado grandes números na estatística da violência no Estado. Segundo a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS-PE), só durante o período de janeiro de 2018, foram contabilizadas aproximadamente 3089 ocorrências de violência contra a mulher em Pernambuco. Nesse mesmo período, foram vítimas de estupro 172 mulheres. No estado, a cada 16 minutos uma mulher é vítima de violência, porém apenas cerca 87 delas são denunciadas.

O Governo do Estado tem voltado sua atenção a este problema, e criou Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra a Mulher. Esse Programa é formado por duas linhas de atuação, a saber: Campanhas educativas que sensibilizam a população, através da disseminação de mensagens e a formação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, que visa fortalecer a atuação dos profissionais através do aprimoramento de suas habilidades.

Além da conscientização da população existe a necessidade de implantar casas-abrigo e de apoio, delegacias e defensorias públicas especializadas em diversos municípios do Estado para que este programa continue abrangendo um maior número de mulheres, prevenindo e protegendo-as e punindo seus agressores.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 13 de abril de 2018.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 11103/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Secretária Estadual da Mulher, **Sra. Sílvia Cordeiro**, no sentido de implementar os Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres, no Município de São José do Egito, com o objetivo de desenvolver ações preventivas coletivas junto aos órgãos municipais competentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária Estadual da Mulher; Sr. Evandro Perazzo Valadares, Prefeito de São José do Egito; Ev. Dário Gomes de Araújo, Evangelista.

Justificativa

Solicitamos à Secretaria da Mulher atenção especial em relação à prevenção e proteção à violência contra a mulher no município supracitado, haja vista que este município tem contabilizado grandes números na estatística da violência no Estado.

Segundo a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS-PE), só durante o período de janeiro de 2018, foram contabilizadas aproximadamente 3089 ocorrências de violência contra a mulher em Pernambuco. Nesse mesmo período, foram vítimas de estupro 172 mulheres. No estado, a cada 16 minutos uma mulher é vítima de violência, porém apenas cerca 87 delas são denunciadas.

O Governo do Estado tem voltado sua atenção a este problema, e criou Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra a Mulher. Esse Programa é formado por duas linhas de atuação, a saber: Campanhas educativas que sensibilizam a população, através da disseminação de mensagens e a formação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, que visa fortalecer a atuação dos profissionais através do aprimoramento de suas habilidades.

Além da conscientização da população existe a necessidade de implantar casas-abrigo e de apoio, delegacias e defensorias públicas especializadas em diversos municípios do Estado para que este programa continue abrangendo um maior número de mulheres, prevenindo e protegendo-as e punindo seus agressores.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 13 de abril de 2018.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 11104/2018

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário e cumprido as formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, Exmo. Senhor Secretário de Defesa Social, Dr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, ao Exmo. Senhor Comandante Geral da PM, Cel. Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, no sentido de implantar efetivos de policiais da ROCAM no município de **Ribeirão**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry,, -; Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado, Antônio de Pádua,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Ribeirão, Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão,, -; Exmo. Sr. Presidente dos Vereadores ,, -; Ilma. Sra. Xênia Domingues Marques,, -; Ilma. Sra. Xênia D. Marques,, -.

Justificativa

Indicamos este Apelo, pela extrema necessidade de uma Ronda Ostensiva, com apoio de Motocicletas, para o município supracitado, o qual se encontra em situação crítica de violência.

A população vive assombrada com assaltos e outros tipos de violência, evitando sair de suas residências. Coma implantação da Rocam, o cidadão terá mais tranquilidade de transitar em sua cidade.

Diante do exposto, solicito aos Ilustres Pares, a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 17 de abril de 2018.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 11105/2018

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário e cumprido as formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, Exmo. Senhor Secretário de Defesa Social, Dr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, ao Exmo. Senhor Comandante Geral da PM, Cel. Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, no sentido de implantar efetivos de policiais da ROCAM no município de **São José da Coroa Grande**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry,, -; Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado, Antônio de Pádua,, -; Exmo. Sr. Prefeito de São José da Coroa Grande, Jaziel Gonsalves Lages,, -; Exmo. Sr. vereador Antonio Mendes da Silva Filho,, -.

Justificativa

Indicamos este Apelo, pela extrema necessidade de uma Ronda Ostensiva, com apoio de Motocicletas, para o município supracitado, o qual se encontra em situação crítica de violência.

A população vive assombrada com assaltos e outros tipos de violência, evitando sair de suas residências. Coma implantação da Rocam, o cidadão terá mais tranquilidade de transitar em sua cidade.

Diante do exposto, solicito aos Ilustres Pares, a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 17 de abril de 2018.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 11106/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Prefeito do Recife, Sr. Geraldo Júlio, extensivo ao Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana (EMLURB), Sr. Roberto Gusmão, no sentido de viabilizar a capinação e limpeza da Rua Presidente Nilo Peçanha, localizada no bairro de Boa Viagem, no município do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Geraldo Júlio, Prefeito do Recife; Roberto Gusmão, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana (EMLURB); Ritchelle Jensen dos Santos, Morador.

Justificativa

Esta proposição objetiva viabilizar a capinação e limpeza da Rua Presidente Nilo Peçanha, localizada no bairro de Boa Viagem, no município do Recife

A limpeza e capinação da rua Nilo Peçanha é de grande importância para o bem-estar dos moradores e daqueles que trafegam rotineiramente na região.

Com a acumulação de arbustos e matos agrestes, a junção de lixo na localidade torna-se inevitável, e com o acumulo de lixo a proliferação de doenças relacionadas à falta de limpeza, como febre tifoide, a febre paratifoide, as shigeloses, a cólera, a hepatite A, a amebíase, a giardíase, a leptospirose, a poliomielite, a ancilostomose (amareläo), a ascariídiase (lombriga), a teníase, a cisticercose, a filariose (elefantíase) e a esquistossomose aparecem.

Por se tratar de questão de bem-estar social, e ainda de saúde pública, pede-se com urgência a capinação e limpeza da rua que vem acumulando lixo, e assim, gerando um potencial problema para a saúde dos moradores da região

Por representar relevante pleito, peça a aprovação dos ilustres pares na presente proposição.

Sala das Reuniões, em 25 de abril de 2018.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação N° 11107/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Limoeiro, João Luís Ferreira Filho, no sentido de providenciar junto ao departamento competente a melhoria da iluminação do acesso a Escola Técnica Estadual José Humberto de Moura Cavalcanti, no município de Limoeiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Senhor João Luis Ferreira Filho, Prefeito do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor Juarez Antônio da Cunha, Presidente da Câmara Municipal do Limoeiro; ao Exmo. Senhor Daniel Paulo de Moura, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor José Zózimo de Albuquerque de Oliveira, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor José Higino Correia de Oliveira Neto, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor Jairo João Pereira, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor Luiz Antônio Teobaldo Cavalcanti, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor Marcos Sérgio Barbosa da Silva, Vereador do Município de Limoeiro; a Exma. Senhora Maria da Batalha de Melo, Vereadora do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor Marcos Andre da Silva Paz, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor José Ronaldo de Moraes Souza, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor Roberto Marques da Silva, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor Severino Alexandre de Aguiar, Vereador do Município de Limoeiro; a Exma. Senhora Zélia Maria Barbosa Marques, Vereadora do Município de Limoeiro; a Senhora Jaqueline Carneiro Soares, Gestora da Escola João Heráclio Duarte; ao Senhor José Xavier Quirino, Coordenador da 2ª CIRETRAN-PE; a Senhora Edjane Ribeiro dos Santos, Gestora da Gerência Regional de Educação do Vale do Capibaribe; a Senhora Karina Falcão, Gestora da Escola Técnica Estadual José Humberto de Moura Cavalcanti.

Justificativa

Esta proposição é originária da solicitação encaminhada pelo corpo discente da Escola Técnica Estadual José Humberto de Moura Cavalcanti, no município de Limoeiro. Objetivando a melhoria da Iluminação pública da via que da acesso a referida escola, localizada as margens da rodovia PE-090.

É importante uma atenção na resolução deste problema, pois alunos e demais moradores daquela localidade sentem-se inseguros diante da escuridão. As luzes da forma como estão, se tornam ineficientes, a sensação de segurança não depende só disso, mas, a rua mal iluminada fica mais propensa a assaltos e agressões.

Como representante deste Poder, tenho sido procurado por líderes e representantes da Sociedade Civil em geral, para que solicite ao Governo do Estado uma atenção maior quanto à melhoria da iluminação do acesso a Escola.

Diante de tudo o que foi exposto, encaminho a presente indicação na certeza de sua viabilidade junto às autoridades governamentais, pedindo a aprovação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 23 de abril de 2018.

José Humberto Cavalcanti
Deputado

Requerimentos

Requerimento N° 4880/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na ata dos nossos trabalhos um VOTO DE PESAR PELO falecimento Exmo. Sr. General Alberto Evilásio de Barros Gondim, fato este ocorrido no dia 25 de abril de 2018

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Soares, Empresário; Eraldo Fernandes da Silva, Gestor Público.

Justificativa

A proposição que hora estamos encaminhando à Mesa Diretora desta casa tem como objetivo homenagear postumamente o Exmo. Sr. General Alberto Evilásio de Barros Gondim que faleceu aos noventa e um anos de idade, tendo exercido vários cargos, dentre eles o de Chefe do estado maior da Sétima Região Militar, Comandante do Centro de Preparação de oficiais da Reserva (CPOR) Recife por duas Oportunidades, Chefe do escritório da Presidência da República, Secretário de Segurança Pública de Pernambuco, Delegado por dezessete anos da ADESG/PE Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra, Diretor do Abrigo Cristo Redentor, Diretor do Rotary Club, revelando-se além de um grande patriota, , um homem voltado com a educação, causas Nacionais e as questões sociais.

Sala das Reuniões, em 26 de abril de 2018.

Alberto Feitosa
Deputado

Requerimento N° 4881/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Pesar aos familiares do senhor Deusligton Machado Ulisses, cujo falecimento se deu em 14 de março deste ano, na sua residência no Sítio Canto Alegre, no Município de Exu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Iranley Ulisses Cavalcante, Vereador do Município do Exu; Exmo. Sr. Roberto Bento Nascimento, Vereador do Município do Exu; Ilmo. Sr. Genésio Ulisses de Oliveira, Família Enlutada.

Justificativa

Deusligton Machado Ulisses, filho de Genésio Ulisses de Oliveira e Silva e Rosa Machado Ulisses de Alencar, nasceu na cidade de Exu sertão de Pernambuco no dia treze de junho de 1945.

Passou sua infância na sua cidade natal onde estudou até o ginásio, indo para capital pernambucana no final da década de 60 para cursar medicina na faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco. Formou-se no ano de 1973 onde resolve voltar a seu torrão natal parra se dedicar a profissão junto aos seus conterrâneos.

Constituiu uma linda família, casando-se em quinze de dezembro de 1979 com Maria Neurimá Bento Ulisses. Do matrimônio nasceu seu único filho Genésio Ulisses de Oliveira.

O falecimento do Dr. Deusligton deixou uma grande lacuna entre os seus familiares e amigos, passando o sentimento de saudade em todos, principalmente nos seus familiares e amigos mais próximos.

Doutor Deuseligton como era chamado por todos os Exuenses dedicou mais de quarenta anos de trabalho a sua cidade como funcionário público estadual e Municipal atuando nos Programas de Saúde da Família.

Registre-se que ele jamais quis sair da sua terra natal, se empenhou na profissão para ajudar seus conterrâneos principalmente os mais necessitados, por muitos anos foi o único médico da cidade de Exu

A dor da partida é muito forte, pois deixa uma saudade enorme, porém somos consolados pela certeza de que foi uma ótima pessoa, cuidadoso com os demais, companheiro de todas as horas e momentos. Rogamos a Deus que no aconcheço de seus braços receba este ente querido, e que no calor de seu imenso coração conforte a todos por esta grande perda.

Respaldado nas palavras do Cristo que em João, Capítulo 11, versículos 25 e 26, diz: "Disse-lhe Jesus: Eu sou a ressurreição e a vida; quem crê em mim, ainda que esteja morto, viverá; E todo aquele que vive, e crê em mim, nunca morrerá."

Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares aprovação deste Voto de Pesar.

Sala das Reuniões, em 25 de abril de 2018.

Antônio Moraes
Deputado

Requerimento N° 4882/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades, que seja enviado **Voto de Aplauso** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Ilha de Itamaracá, **Mosar de Melo Barbosa Filho** e a Excelentíssima Senhora Secretária Estadual de Turismo, **Manuela Coutinho Domingues Marinho** que vêm fazendo um governo dos mais significativos para o povo do município.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador de Pernambuco Estado; Manuela Coutinho Domingues Marinho, Secretária de Turismo, Esportes e Lazer; Mosar de Melo Barbosa Filho, Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá; George Augusto Martins Carneiro de Albuquerque, Vice-Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá; Edielson Beserra Lins, Vereador; Joelson Gonçalves de Jesus dos Santos, Vereador; Santino José de Oliveira, Vereador; Germano Andrade de Oliveira, Vereador; Maricleide Lucia de Souza, Vereadora; Paulo Fernando Pimentel Galvão, Vereador; Tiago de Lima Américo, Vereador; José Mário Medeiros Bezerra Junior, Vereador; Edvaldo José dos Santos, Vereador; Frei Reginaldo Ferreira da Silva, Administrador Paroquial - Paroquia Matriz Nossa Senhora do Pilar.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem como finalidade propor um Voto de Aplauso dos mais merecidos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Ilha de Itamaracá, **Mosar de Melo Barbosa Filho** e ao Excelentíssima Senhora Secretária Estadual de Turismo, **Manuela Coutinho Domingues Marinho**, pela maravilhosa gestão que vêm desempenhando, onde entre outras ações, se destacam a manutenção e reforma de alguns dos seus monumentos históricos, tais como o Forte Orange, a Ilha da Coroa do Avião, e a limpeza diária de suas praias maravilhosas.

Hoje o turista conta também com o voo de paramentos, que de cima conhecem as belezas desta Ilha encantadora e que figura em algumas canções maravilhosas, tal como a do Rei Reginaldo Rossi.

Ante o exposto, e acreditando na aprovação deste requerimento, é que estamos pleiteando aos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco, que o acolha no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de abril de 2018.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento N° 4883/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades, que seja enviado **Voto de Congratulações** pelo **46º aniversário da TV Globo Nordeste**, que foi comemorado em 22 de abril de 2018.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador de Pernambuco Estado; Marcelino Granja, Secretária de Cultura; André Gustavo Carneiro Leão, Secretária de Desenvolvimento Econômico; Fred Amâncio, Secretária de Educação; Ennio Benning, Secretária de Imprensa; Manuela Coutinho Domingues Marinho, Secretária de Turismo, Esportes e Lazer; Roberto Irineu Marinho, Diretor Presidente da Rede Globo; João Roberto Marinho, Vice-Presidente da Rede Globo; Iuri Maia Leite, Diretor Regional da Globo Nordeste; Jô Mazzarolo, Diretora de Jornalismo da Globo Nordeste; Augusto Matos, Diretor de Engenharia da Globo Nordeste; Ronan Drumond, Coordenador de Comunicação da Globo Nordeste; Carlos Henrique Schroder, Diretor Geral da Rede Globo; Ali Kamel, Diretor Geral de Jornalismo e Esporte da Rede Globo; Arísio Coutinho, Diretor de Programação da Globo Nordeste; Roberta Jungman, Jornalista; Magno Martins, Jornalista; Jamildo Melo, Jornalista; Inaldo Sampaio, Jornalista; Claudia Elói da Hora, Jornalista; Cléo Nicéas, Presidente da Asserpe; Eduardo Monteiro, Diretor Presidente; João Carlos Paes Mendonça, Presidente do Jornal do Comercio/Rádio Jornal e TV Jornal; Alexandre Rands, Presidente; Francisco Sabóia, Porto Digital; Múcio Aguiar Neto, Presidente da Associação da Imprensa de Pernambuco – AIP; Antonio Carlos Vieira, Presidente do SINAPRO/PE.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, visa homenagear a TV Globo Nordeste pela passagem do seu 46º ano de existência, e para nos associarmos as comemorações que ocorreram no dia 22 de abril do corrente, é que estamos elaborando a presente propositura.

A TV Globo Nordeste foi fundada por Roberto Marinho em abril de 1972, visando aumentar sua audiência no Nordeste, que até então só contava com a TV Aratu na Bahia, TV Verdes Mares no Ceará e a TV Difusora no Maranhão.

Hoje localizada na Rua da Aurora num prédio, de aproximadamente 13 mil metros quadrados, moderno e luxuoso, garantindo ainda mais qualidade, conforto e tecnologia. A nova estrutura conta com um prédio de apoio, um prédio comercial e um prédio fábrica, além do prédio de transmissores que já existe junto à torre de transmissão e mais 189 vagas de estacionamento.

Sua programação é bastante diversificada, contando com transmissões esportivas, culturais, de serviço ao público e telenovelas e séries tão a gosto do telespectador. Sem falar nos programas jornalísticos de alta qualidade, o Fantástico e o Globo Repórter, são exemplos vivos do que estamos a dizer.

Dando como justificado o presente requerimento, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando-lhes o seu devido acolhimento, no intuito de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de abril de 2018.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento N° 4884/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja criada a COMISSÃO PARLAMENTAR ESPECIAL PARA PROPOSIÇÃO DE MEDIDAS NA SEGURANÇA PÚBLICA. A referida Comissão será formada por 5 membros titulares e o mesmo número de suplentes e terá prazo inicial de 90 (noventa)dias.

Justificativa

Esse requerimento tem em vista a criação de comissão provisória especial para que sejam analisadas e sistematizadas propostas para a segurança pública em Pernambuco e no Brasil, tendo em vista a grande quantidade de soluções atualmente discutidas e apontadas por especialistas e agentes públicos para a área.

Ao longo das últimas décadas, o país tem vivenciado uma grave crise na segurança pública, afetando a população de todos os estados, sobretudo com o

alarmante número de crimes contra a vida, contra o patrimônio e relacionados às drogas, bem como suas conseqüências no sistema penitenciário.

Nesse cenário, torna-se de extrema importância a avaliação criteriosa e o estudo aprofundado acerca das medidas que podem enfrentar e, de maneira efetiva, reduzir os números da violência. Para tanto, o Poder Legislativo possui um papel fundamental na construção de políticas públicas que atinjam tal finalidade, trabalhando com autoridades, especialistas e a sociedade civil organizada, para a construção coletiva de saídas para o árduo problema da violência.

Nesse sentido, no prazo máximo regimental, propõe-se no âmbito dessa comissão a formação de um grupo de trabalho para a apresentação de propostas no âmbito da segurança pública.

Esse é o objetivo desta comissão.

Sala das Reuniões, em 26 de abril de 2018.

Alberto Feitosa
Deputado

Adalto Santos, Aluísio Lessa, André Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Claudiano Martins Filho, Clodoaldo Magalhães, Dr. Valdi, Edilson Silva, Eriberto Medeiros, Everaldo Cabral, Guilherme Uchoa, Henrique Queiroz, Jadeval de Lima, Joaquim Lira, Joel da Harpa, José Humberto Cavalcanti, Julio Cavalcanti, Laura Gomes, Lucas Ramos, Odacy Amorim, Pastor Cleiton Collins, Priscila Krause, Roberta Arraes, Rodrigo Novaes, Rogério Leão, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Socorro Pimentel, Teresa Leitão, Tony Gel, Vinícius Labanca, Zé Maurício, Nilton Mota.

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br